

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2013



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 4537/2014)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	12
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	14
3.1. Apuração do resultado orçamentário	14
3.2. Análise do resultado orçamentário	15
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	16
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	23
4.1. Situação Patrimonial	24
4.2. Análise do resultado financeiro	24
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	26
4.2.2. Análise da evolução patrimonial e financeira	28
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	31
5.1. Saúde	31
5.2. Ensino	32
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	32
5.2.2. FUNDEB	34
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	37
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	37
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	38
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	39
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	41
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	41
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	43
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	46
6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	47
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	48

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	49
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	50
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	51
8. RESTRIÇÕES APURADAS	55
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013.....	56
CONCLUSÃO	57
ANEXO	59
APÊNDICE	60
APÊNDICE	72

PROCESSO	PCP 14/00110138
UNIDADE	Município de Rio do Sul
RESPONSÁVEL	Sr. Garibaldi Antonio Ayroso - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2013 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	5439/2014

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Rio do Sul, relativas ao exercício de 2013.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2013 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Rio do Sul, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 13/11/2014

conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2013 do Município, foi emitido o Relatório nº **4537/2014**, integrante do Processo **PCP 14/00110138**.

Referido Processo foi trazido ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Garibaldi Antonio Ayroso - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **4537/2014**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 19.282/2014, de 21/10/2014.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse exclusivamente acerca da restrição contida no item “**8.1.1**” do citado Relatório, nesta oportunidade, entretanto, serão analisadas por esta Instrução todas as restrições, pois o Responsável se manifestou sobre as demais restrições.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, através de expediente s/nº de 05/11/2014, apresentou alegações de defesa assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 389 a 614 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 4537/2014)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

1.2.1.1 Despesas realizadas com os recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R\$ 12.004.451,84**, representando **56,17%** dos recursos oriundos do FUNDEB (**R\$ 21.372.617,75**), quando o percentual estabelecido de **60,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 12.823.570,65**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 819.118,81** ou **3,83%**, em descumprimento ao estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 1).

(Relatório nº 4537/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável constante às fls. 389/614.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que a restrição em questão é decorrente do empenho nº 9939/2013 (fl. 597), referente ao pagamento de professores no mês de novembro de 2013, no montante de R\$ 1.722.500,93, estar vinculado equivocadamente na Fonte de Recursos 19 - Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas da educação - 40%), quando pela sua natureza deveria estar vinculada na Fonte 18 - Transferências do FUNDEB (remuneração dos profissionais do magistério - 60%).

Em análise a documentação ora acostada nos autos, constata-se que procede a justificativa apresentada pelo Responsável.

Conforme ficha financeira sintética da folha de pagamento referente ao mês de novembro de 2013 (fl. 599/608), verifica-se uma despesa no valor de R\$ 1.914.695,67 referente aos proventos de vários servidores.

Confrontando os servidores listados na referida ficha financeira com a relação de servidores, cargo e local de trabalho (fls. 542/562), constata-se que estes são professores do ensino infantil e fundamental no Município.

Do montante supracitado (R\$ 1.914.695,67) referente ao pagamento de proventos de professores, o valor de R\$ 1.722.500,93 (empenho nº 9939/2013, fl. 597) foi vinculado na Fonte de Recursos 19 - Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas da educação - 40%), nos termos da justificativa aqui apresentada pelo Responsável.

Assim, por tratar-se de despesas pertinentes ao pagamento de professores, esta instrução passa a considerar o valor de R\$ 1.722.500,93 para fins de verificação do limite mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

Desta forma, conforme demonstrado no item 5.2.2, limite 1, quadro 15, deste relatório, a Unidade passa a cumprir o limite mínimo estabelecido na legislação, razão pela qual, afasta-se a restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.2.1 Aplicação parcial no valor de **R\$ 3.659,02**, no primeiro trimestre de 2013, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no montante de **R\$ 5.976,98**, sem a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 4537/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável constante às fls. 389/614.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que o Decreto nº 3.183, de 13/02/2013, autorizou a abertura de crédito adicional suplementar no exercício de 2013, por conta do superávit financeiro verificado do exercício anterior, no montante de R\$ 5.976,98.

Segundo ele, restou somente R\$ 593,00 de recursos não aplicados.

Conforme a documentação acostada nos autos, verifica-se que a afirmação do Responsável é procedente pelos motivos que seguem:

O Decreto nº 3.183 (fl. 580), de fato autoriza a abertura de crédito adicional por conta do superávit financeiro do exercício anterior na conta nº 32.540-6 (conta FUNDEB) no montante de R\$ 5.976,98.

Conforme informações encaminhadas pelo Responsável (fl. 583), bem como outras extraídas do sistema e-Sfinge e juntadas ao processo (fls. 618/619), constata-se que houve o empenhamento no montante de R\$ 5.383,98 na Função 12 - Educação, Fonte 19 - Recursos do FUNDEB, Grupo de Fonte de Recursos 3 - Recursos do Tesouro exercícios anteriores.

No entanto, constatou-se que o valor de R\$ 4,96, referente ao empenho nº 9637, de 08/11/2013, foi empenhado fora do prazo legal estabelecido (1º trimestre do exercício seguinte), sendo portanto desconsiderado por esta instrução como recurso aplicado no referido prazo.

Assim, considerando a aplicação no valor de R\$ 5.379,02, no primeiro trimestre de 2013, representando parcialmente os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior de R\$ 5.976,98, mantém-se a restrição com a devida readequação dos valores.

- 1.2.2.2 Divergência, no valor de **R\$ 200.191,38**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 27.491.646,06) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 27.291.454,68), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei.

(Relatório nº 4537/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável constante às fls. 389/614.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável admite a divergência em questão, registrando que se trata de um ato involuntário, sem intenção de dolo. Segundo ele, o equívoco decorre de um lançamento em que a Fundação Municipal de Desporto considerou o valor de R\$ 202.545,00 como sendo uma transferência financeira do Município, quando na realidade este valor tratava-se de um convênio.

O valor remanescente da divergência, no valor de R\$ 2.353,62, segundo o Responsável, é decorrente de uma transferência financeira do Fundo de Aposentadorias e Pensões para o Município, contudo lançado como outras receitas correntes.

Assim, considerando que o próprio Responsável identificou e admitiu a divergência aqui levantada, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.3 Divergência, no valor de **R\$ 232.279,01**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 7.128.646,28) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 5.899.223,99), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 997.143,28, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 4537/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável constante às fls. 389/614.

Considerações da Análise Técnica:

Assim como no item anterior deste relatório, o Responsável identifica e assume como um equívoco a divergência aqui apontada.

Segundo ele, o valor de R\$ 200.191,38 justifica-se pelos argumentos apresentados no item 1.2.2.2. Já a diferença no montante de R\$ 32.087,63, segundo o Responsável decorre de um lançamento equivocado do Tesoureiro, que ao invés de lançar este valor em outras receitas correntes, o fez como transferências financeiras.

Destaca-se inicialmente que a presente análise abrange o Balanço Anual do exercício financeiro de 2013 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico.

Assim, considerando as informações encaminhadas pela Unidade, bem como o fato do próprio Responsável identificar e assumir que houve o equívoco nas informações, mesmo identificando as impropriedades de alguns lançamentos posteriormente, mantém-se a irregularidade.

- 1.2.2.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, I e II, do Decreto Federal nº 7.185/2010.

(Relatório nº 4537/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável constante às fls. 389/614.

Considerações da Análise Técnica:

Em sua manifestação, o Responsável afirma que o item referente o descumprimento da disponibilização em meios eletrônicos de acesso público das informações acerca do procedimento licitatório realizado, bem como a sua dispensa ou inexibilidade, quando for o caso, é em decorrência do software que gera o quadro demonstrativo das referidas informações, não possuir um campo exclusivo para a mesma.

Segundo ele, é possível verificar no histórico dos empenhos o número dos processos licitatórios realizados.

No que pese as alegações ora apresentadas, as mesmas não são suficientes para o afastamento da restrição, visto que caberia a Unidade uma simples adequação do software de modo que possibilitasse a informação por completo do procedimento licitatório em campo específico.

Ademais, informações acerca do lançamento da receita também não estavam disponíveis na data de 16/12/2013, conforme demonstrado no Quadro 20, Capítulo 7, deste relatório.

Ante o exposto, mantém-se a restrição.

1.2.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013.

(Relatório nº 4537/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável constante às fls. 389/614.

Considerações da Análise Técnica:

Considerando que a Unidade encaminhou nesta oportunidade o Parecer do Conselho Municipal de Saúde Escolar (fl. 403), afasta-se a irregularidade em questão.

- 1.2.3.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

(Relatório nº 4537/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável constante às fls. 389/614.

Considerações da Análise Técnica:

Considerando que a Unidade encaminhou nesta oportunidade o Parecer do Conselho Municipal do Idoso (fls. 401/402), afasta-se a irregularidade em questão.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2013 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A colonização de Rio do Sul iniciou-se com as picadas abertas pelo engenheiro Emilio Odebrecht para a construção da estrada Blumenau/Curitibanos, e recebeu novo impulso com a chegada de Francisco Frankenberger, em 1892. Chamada inicialmente de Bela Aliança, a localidade emancipou-se em 1912 e transformou-se em município em 1930, desmembrando-se de Blumenau.

O Município de Rio do Sul tem uma população estimada em 65.256² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,80³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 1.632.244.281,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 26.355,85, considerando uma população estimada em 2011 de 61.931 habitantes.

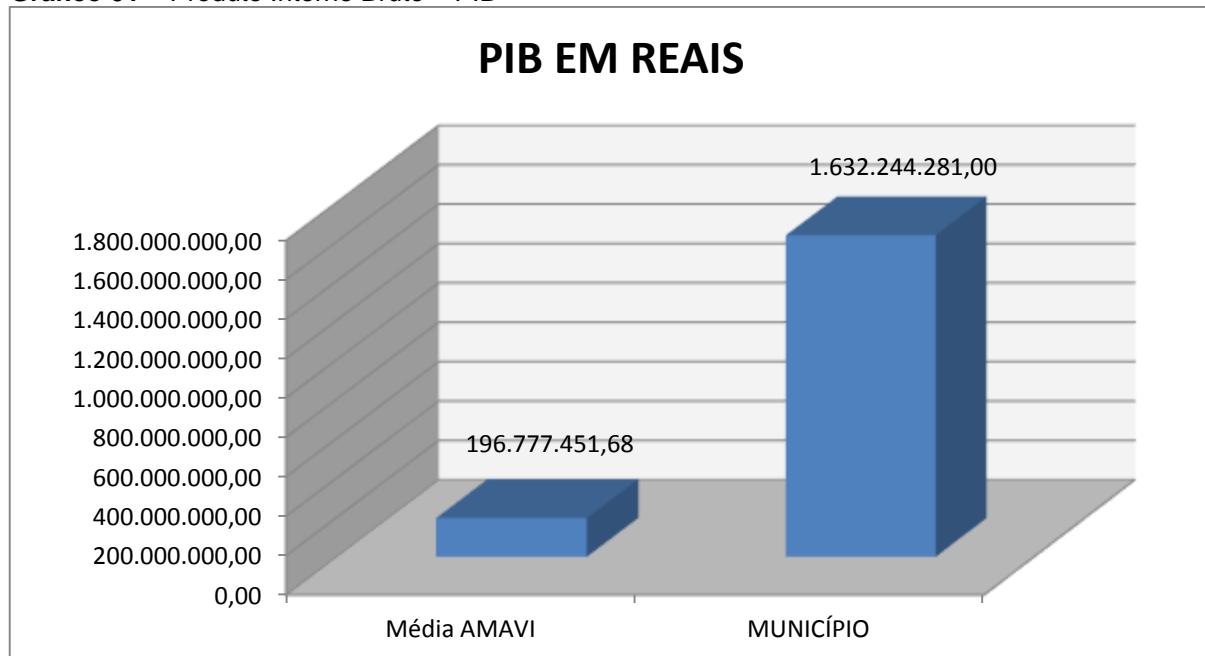
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2011

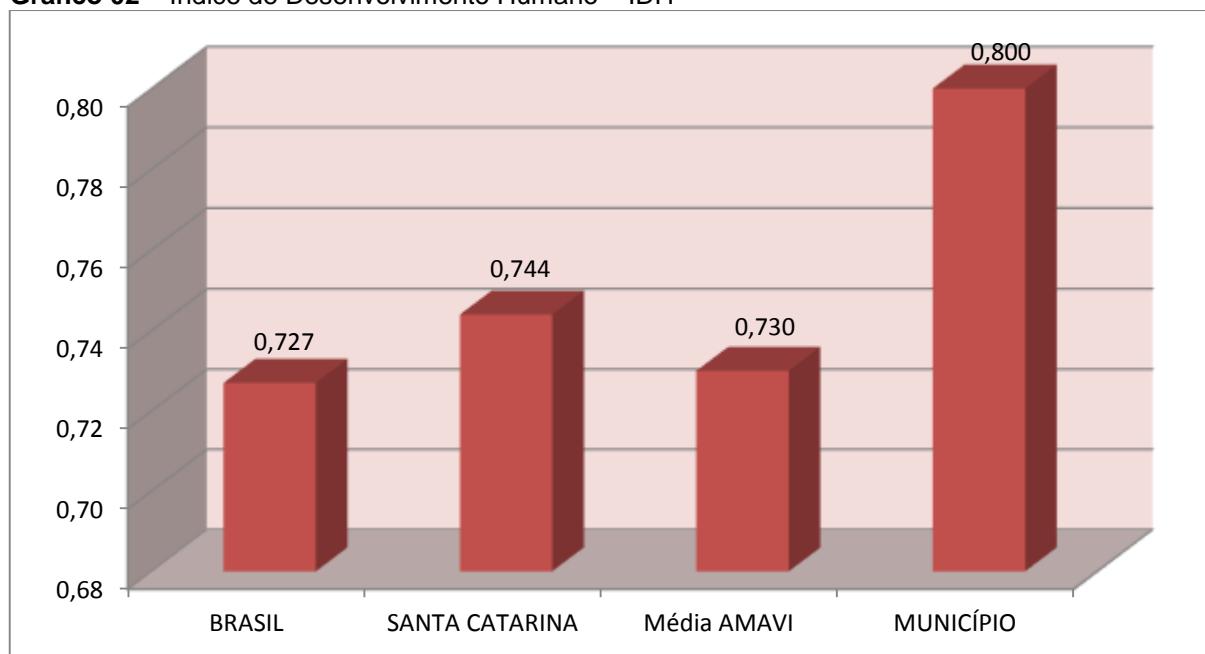
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Rio do Sul encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	186.515.157,81
PPA	4914/2009	24/08/2009		
LDO	5338/2012	15/10/2012	DESPESA FIXADA	186.515.157,81
LOA	5358/2012	03/12/2012		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 18.574.529,41**, correspondendo a **9,88%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 18.574.529,41, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 3.779.587,63 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 14.794.941,78.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor, o Município apresentou Superávit de R\$ 5.899.223,99.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2013

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	186.515.157,81	*188.016.835,63	100,81
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	214.116.876,17	169.442.306,22	79,14
Superávit de Execução Orçamentária		18.574.529,41	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Superávit excluído RPPS
RECEITA	188.016.835,63	18.868.827,89	169.148.007,74
DESPESA	169.442.306,22	6.193.522,47	163.248.783,75
Resultado de Execução Orçamentária	18.574.529,41	12.675.305,42	5.899.223,99

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Dados do Anexo 13 – Balanço Financeiro, fls. 221.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS no montante de R\$ 232.279,01, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 997.143,28, em parte se refere a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas no valor de R\$ 200.191,38, constando nas Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 18.868.827,89, assim como a despesa no montante de R\$ 6.193.522,47, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Rio do Sul nos últimos 5 anos:

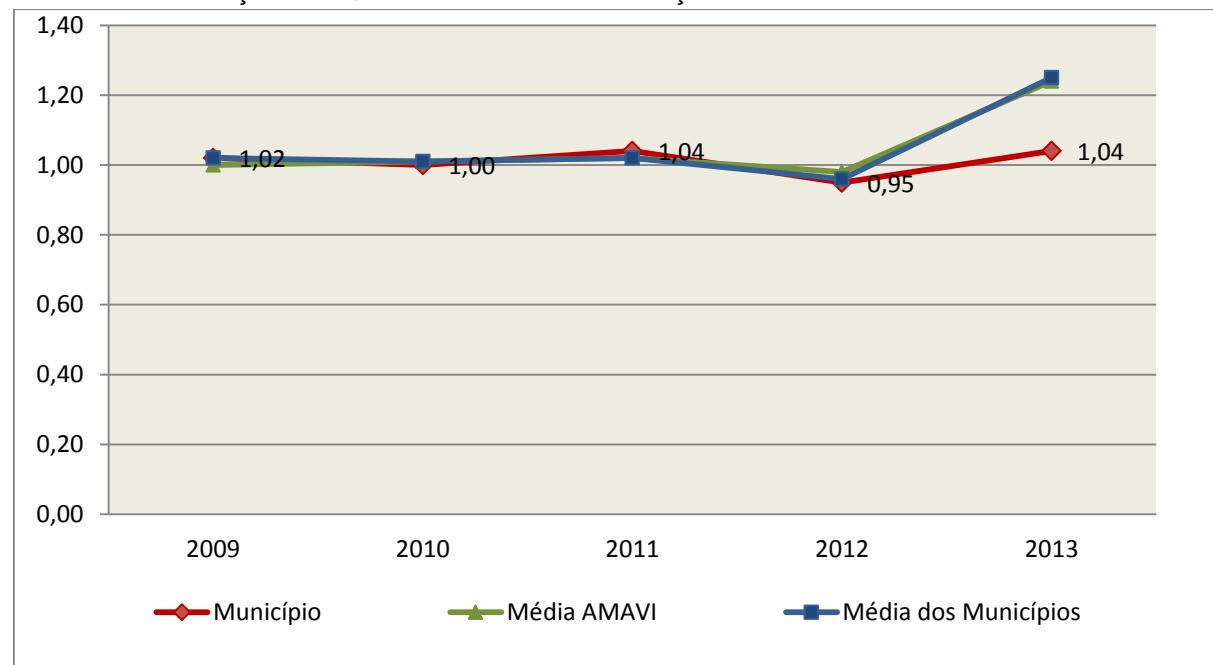
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Excluído RPPS** – 2009-2013

ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1 Receita realizada	115.671.081,43	121.144.159,66	143.951.218,60	159.931.272,10	169.148.007,74
2 Despesa executada	112.871.321,97	120.873.563,17	138.747.922,19	168.498.277,17	163.248.783,75
QUOCIENTE	2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,02	1,00	1,04	0,95	1,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 188.016.835,63**, equivalendo a **100,81%** da receita orçada.

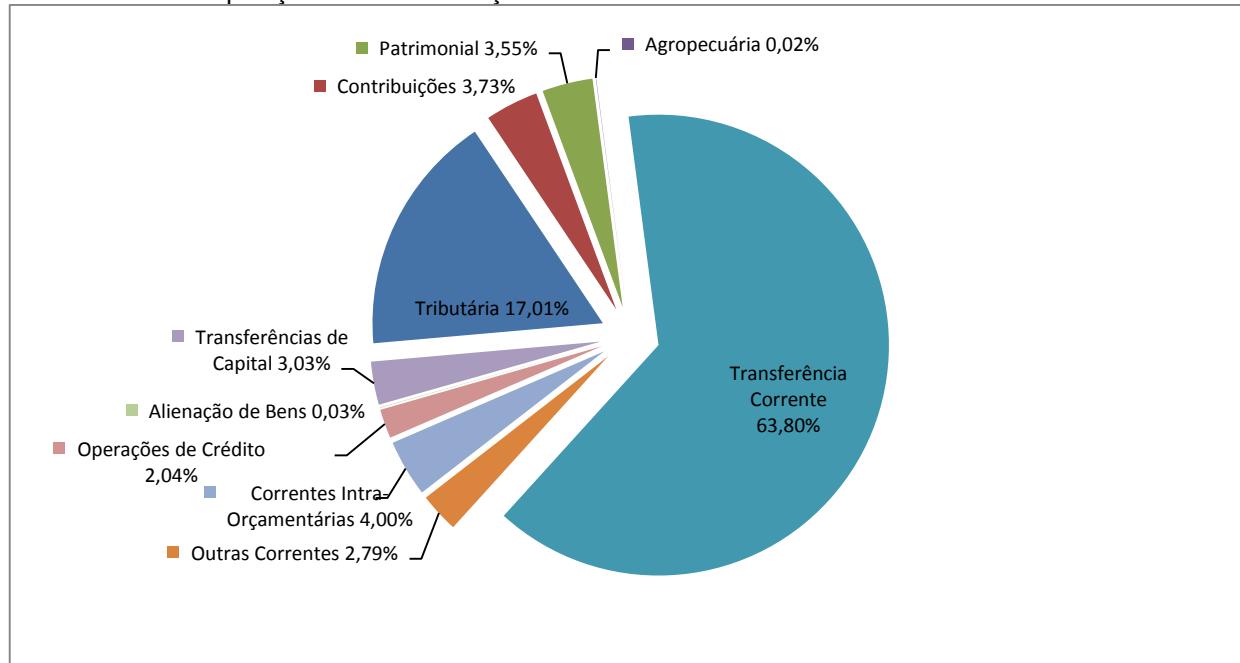
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2013

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	29.892.310,00	31.979.950,34	106,98
Receita de Contribuições	5.150.400,00	7.012.402,59	136,15
Receita Patrimonial	6.999.800,00	6.679.950,01	95,43
Receita Agropecuária	30.000,00	39.717,12	132,39
Transferências Correntes	113.267.177,81	119.951.896,08	105,90
Outras Receitas Correntes	4.837.170,00	5.241.174,37	108,35
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	5.560.000,00	7.516.330,86	135,19
RECEITA CORRENTE	165.736.857,81	178.421.421,37	107,65
Operações de Crédito	12.450.000,00	3.841.594,19	30,86
Alienação de Bens	20.000,00	62.650,00	313,25
Transferências de Capital	8.308.300,00	5.691.170,07	68,50
RECEITA DE CAPITAL	20.778.300,00	9.595.414,26	46,18
TOTAL DA RECEITA	186.515.157,81	188.016.835,63	100,81

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado (Anexo 13).

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2013

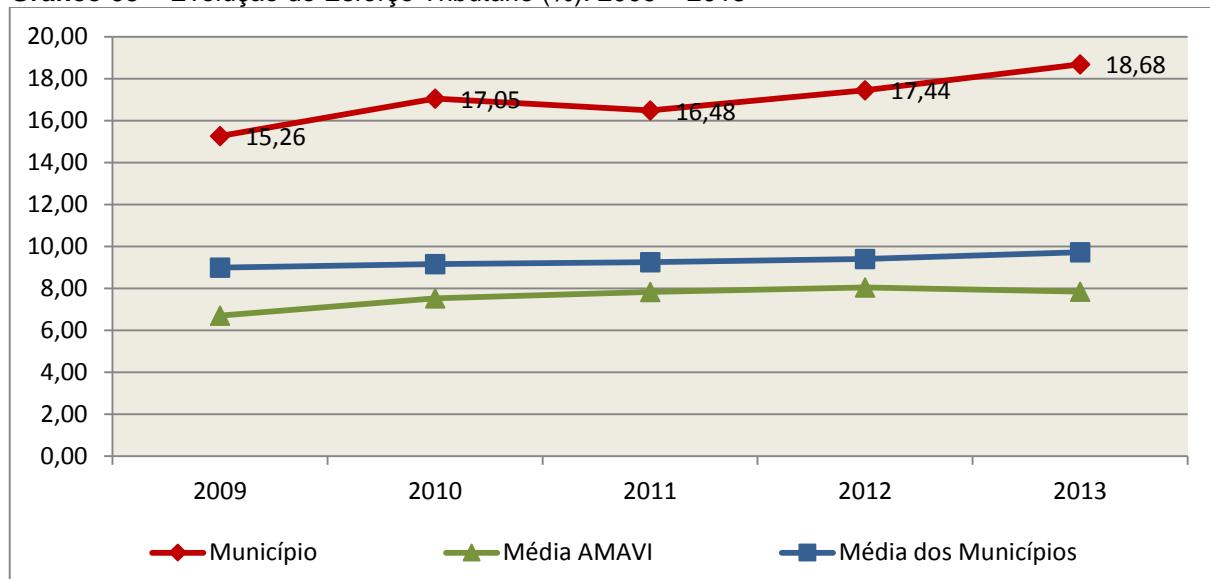


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, 63,80%, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2009 – 2013

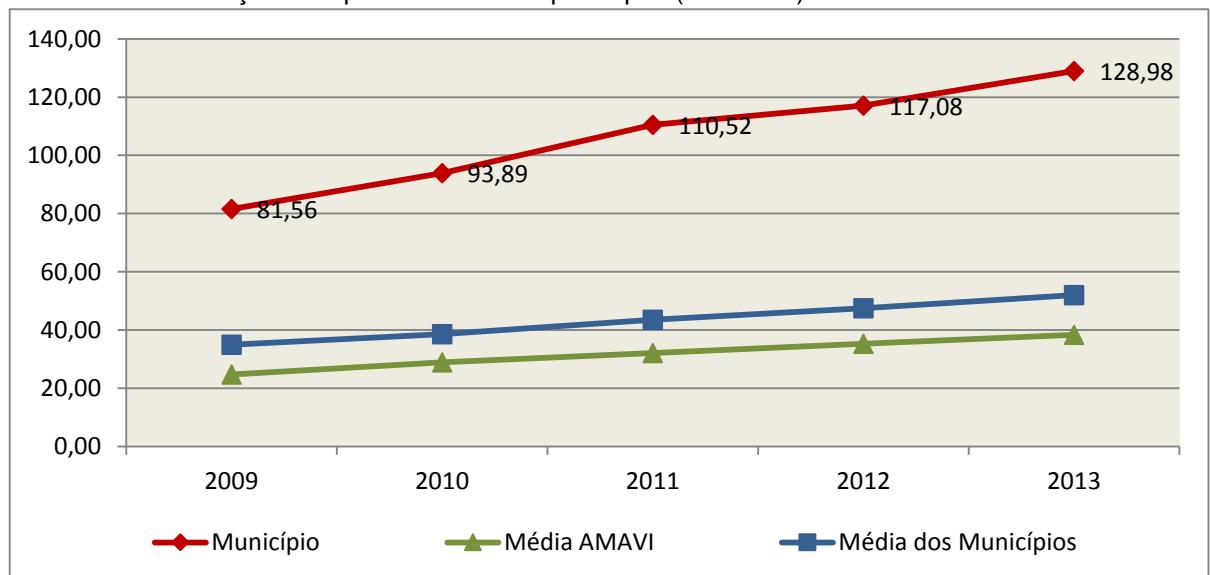


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

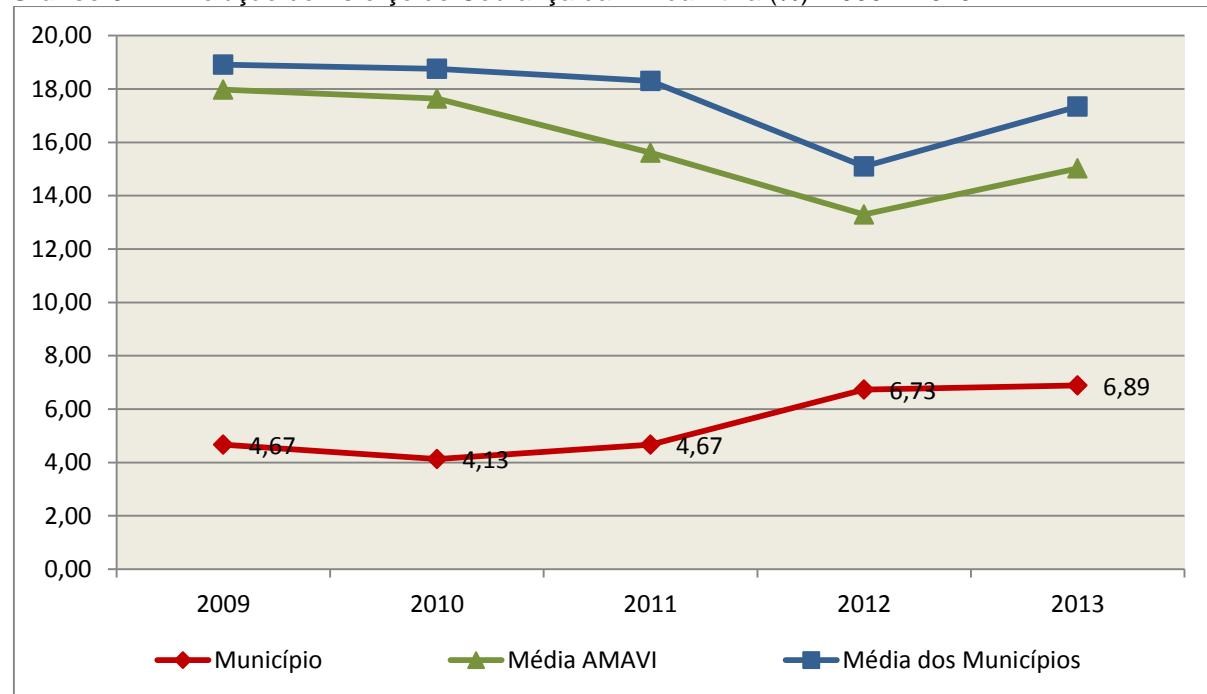
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2013

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
23.894.784,43	0,00	0,00	0,00	1.645.770,34	0,00	22.249.014,09

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

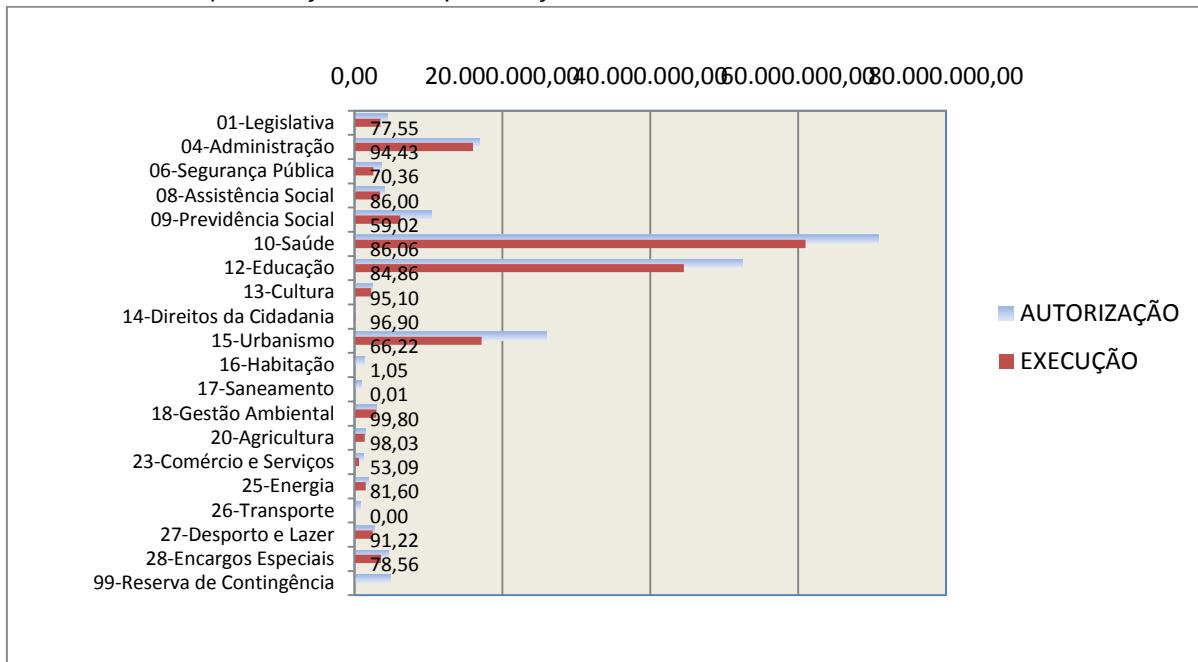
Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	4.509.142,16	3.496.989,79	77,55
04-Administração	16.948.074,26	16.004.766,35	94,43
06-Segurança Pública	3.610.503,50	2.540.479,16	70,36
08-Assistência Social	4.033.310,68	3.468.465,74	86,00
09-Previdência Social	10.490.000,00	6.191.168,85	59,02
10-Saúde	70.892.349,21	61.007.121,56	86,06
12-Educação	52.525.935,61	44.575.919,45	84,86
13-Cultura	2.376.500,00	2.260.144,17	95,10
14-Direitos da Cidadania	131.247,48	127.176,99	96,90
15-Urbanismo	25.952.330,87	17.186.822,25	66,22
16-Habitação	1.300.000,00	13.699,65	1,05
17-Saneamento	960.000,00	67,20	0,01
18-Gestão Ambiental	2.958.651,60	2.952.866,35	99,80
20-Agricultura	1.433.290,29	1.405.072,88	98,03
23-Comércio e Serviços	1.171.064,64	621.705,69	53,09
25-Energia	1.850.000,00	1.509.590,05	81,60
26-Transporte	805.000,00	-	-
27-Desporto e Lazer	2.697.075,87	2.460.305,97	91,22
28-Encargos Especiais	4.608.000,00	3.619.944,12	78,56
99-Reserva de Contingência	4.864.400,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	214.116.876,17	169.442.306,22	79,14

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2013


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2009 – 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
01-Legislativa	2.621.016,38	2.604.178,16	2.898.447,59	3.240.337,64	3.496.989,79
04-Administração	9.280.342,04	10.336.383,00	13.811.603,20	15.839.341,00	16.004.766,35
06-Segurança Pública	1.379.172,04	2.066.370,93	5.534.664,40	2.602.558,98	2.540.479,16
08-Assistência Social	2.085.616,12	2.613.463,20	3.228.672,68	3.472.920,33	3.468.465,74
09-Previdência Social	2.923.064,17	3.604.300,76	4.276.084,34	5.224.139,33	6.191.168,85
10-Saúde	40.356.401,90	44.308.381,54	50.173.660,82	54.627.535,18	61.007.121,56
12-Educação	22.605.658,96	28.805.494,17	33.906.437,69	46.307.940,89	44.575.919,45
13-Cultura	1.704.440,43	2.031.360,07	1.964.488,64	2.017.063,84	2.260.144,17
14-Direitos da Cidadania	110.201,16	128.898,45	124.757,50	113.856,78	127.176,99
15-Urbanismo	11.343.926,97	17.619.595,80	15.357.179,29	19.372.890,52	17.186.822,25
16-Habitação	75.348,02	-	-	484.769,21	13.699,65
17-Saneamento	325.765,46	734.467,20	1.682.240,04	8.501.458,87	67,20
18-Gestão Ambiental	1.466.238,83	1.701.135,73	1.587.164,78	2.977.830,50	2.952.866,35
20-Agricultura	1.336.913,55	1.240.594,76	1.424.007,78	1.863.671,74	1.405.072,88
22-Indústria	-	14.800,00	-	-	-
23-Comércio e Serviços	1.464.166,45	1.291.934,32	984.567,75	1.052.847,44	621.705,69
25-Energia	1.752.073,47	1.855.635,52	1.458.809,52	1.738.867,99	1.509.590,05

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
26-Transporte	10.504.828,87	-	-	-	-
27-Desporto e Lazer	1.468.395,71	1.811.697,42	2.162.080,82	2.932.436,92	2.460.305,97
28-Encargos Especiais	5.595.780,67	1.709.172,90	2.449.139,69	1.351.949,34	3.619.944,12
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	118.399.351,20	124.477.863,93	143.024.006,53	173.722.416,50	169.442.306,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2013

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	8.416.560,57	9,77
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	11.507.055,09	13,36
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.729.194,84	2,01
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	2.769.953,29	3,22
Cota do ICMS	30.434.908,92	35,34
Cota-Parte do IPVA	7.239.427,87	8,41
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	467.838,36	0,54
Cota-Parte do FPM	22.035.674,40	25,58
Cota do ITR	32.720,00	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	152.172,14	0,18
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	634.566,05	0,74
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	708.581,20	0,82
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	86.128.652,73	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2013

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	182.788.193,30
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	11.883.102,79
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	58.185,29
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	4.644.990,06
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	166.201.915,16

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Rio do Sul (em Reais): 2012 – 2013

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
Financeiro	87.563.203,03	101.375.488,40	Financeiro	9.922.788,61	12.390.859,48
Disponível	87.568.615,25	101.294.826,41	Depósitos	1.341.328,69	1.829.647,26
Bancos Conta Movimento	82.319.523,10	88.360.950,71	Consignações	1.262.888,50	1.485.046,75
Bancos Conta Vinculada	5.748.570,28	13.414.656,55	Depósitos de Diversas Origens	78.440,19	344.600,51
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS	499.478,13	480.780,85	Restos a Pagar	8.581.459,92	10.561.212,22
Realizável	-5.412,22	80.661,99	Obrigações a Pagar	8.581.459,92	10.561.212,22
Créditos a Receber	-5.412,22	80.661,99	Permanente	73.742.677,23	73.808.470,72
Permanente	91.970.697,92	92.761.269,61	Dívida Fundada	8.634.481,21	9.082.813,81
Dívida Ativa	23.894.784,43	22.249.014,09	Débitos Consolidados	2.133.787,93	1.751.248,82
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	1.393.000,00	-	Dívidas Renegociadas	385.372,04	2.832,93
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	22.501.784,43	22.249.014,09	Obrigações a Pagar	1.748.415,89	1.748.415,89
Realizável a Longo Prazo	14.671,46	14.671,46	Diversos	62.974.408,09	62.974.408,09
Investimentos do RPPS - LP	0,00	14.671,46	Provisões Matemáticas Previdenciárias	62.974.408,09	62.974.408,09
Imobilizado	68.061.242,03	70.497.584,06	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Bens Móveis e Imóveis	68.061.242,03	70.497.584,06	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Bens Imóveis	46.764.480,33	48.139.180,14	PASSIVO REAL	83.665.465,84	86.199.330,20
Bens Móveis	21.296.761,70	22.358.403,92	SALDO PATRIMONIAL	95.868.435,11	107.937.427,81
ATIVO REAL	179.533.900,95	194.136.758,01	Ativo Real Líquido	95.868.435,11	107.937.427,81
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	TOTAL	179.533.900,95	194.136.758,01
TOTAL	179.533.900,95	194.136.758,01			

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 5.804.876,27** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,68** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 7.128.646,28** passando de um Déficit de **R\$ 1.323.770,01** para um Superávit de **R\$ 5.804.876,27**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 2.521.232,46**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2012 - 2013

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	87.563.203,03	101.375.488,40	13.812.285,37
Passivo Financeiro	9.922.788,61	12.390.859,48	2.468.070,87
Saldo Patrimonial Financeiro	77.640.414,42	88.984.628,92	11.344.214,50
Ativo Financeiro do RPPS	78.973.764,86	83.196.073,19	4.222.308,33
Passivo Financeiro do RPPS	9.580,43	16.320,54	6.740,11
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	-1.323.770,01	5.804.876,27	7.128.646,28

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 83.196.073,19, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 16.320,54, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS no montante de R\$ 232.279,01, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 997.143,28, em parte se refere a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas no valor de R\$ 200.191,38, constando nas Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2013, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Rio do Sul, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11 A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

Quadro 11 A - Apuração do Resultado Financeiro (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	Superávit
14 - Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	-2.324,86	Déficit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 212.089,79	344.034,23	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 131.944,44		
23 - Transferências de Convênios - Saúde	4.732.696,84	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	4.271.688,17	Superávit
43 - Outras Especificações	-18.796,89	Déficit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	714.283,69	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	229.864,05	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	352.077,91	Superávit
58 - Salário Educação	1.356.738,15	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-211.199,08	Déficit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	108.396,60	Superávit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	920.076,89	Superávit
64 - Atenção Básica	4.802.631,06	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	4.215.664,36	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	678.488,22	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	782.527,54	Superávit
70 - Gestão SUS	23.993.508,04	Superávit
83 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	2.882.515,30	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-232.320,83	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-81.891.389,28	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	21.572.694,43	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	15.970.700,90	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-44.347.993,95	Déficit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades da Câmara Municipal de Rio do Sul e do Fundo Municipal Aposentadoria e Pensões de Rio do Sul, foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

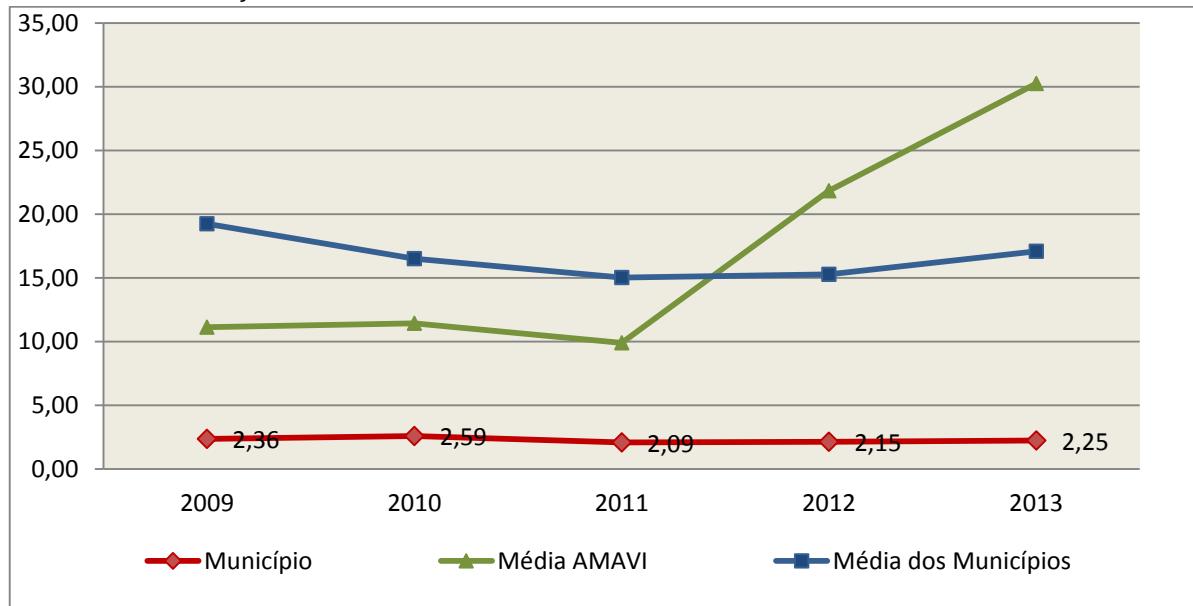
Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2009 – 2013

ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1 Despesa Executada	118.399.351,20	124.477.863,93	143.024.006,53	173.722.416,50	169.442.306,22
2 Restos a Pagar	3.349.106,16	6.242.583,27	9.861.519,84	8.581.459,92	10.561.212,22
Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	6.148.283,98	9.411.113,29	17.719.294,49	8.589.438,17	18.179.415,21
Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	3.810.847,37	6.770.041,16	10.634.809,97	9.913.208,18	12.374.538,94
5 Ativo Real	128.286.798,72	146.356.142,11	165.330.844,39	179.533.900,95	194.136.758,01
6 Passivo Real	54.398.781,29	56.471.434,96	79.136.008,87	83.665.465,84	86.199.330,20
QUOCIENTES	2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,36	2,59	2,09	2,15	2,25
Situação Financeira (3÷4)	1,61	1,39	1,67	0,87	1,47
Restos a Pagar (2÷1)*100	2,83	5,02	6,90	4,94	6,23

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

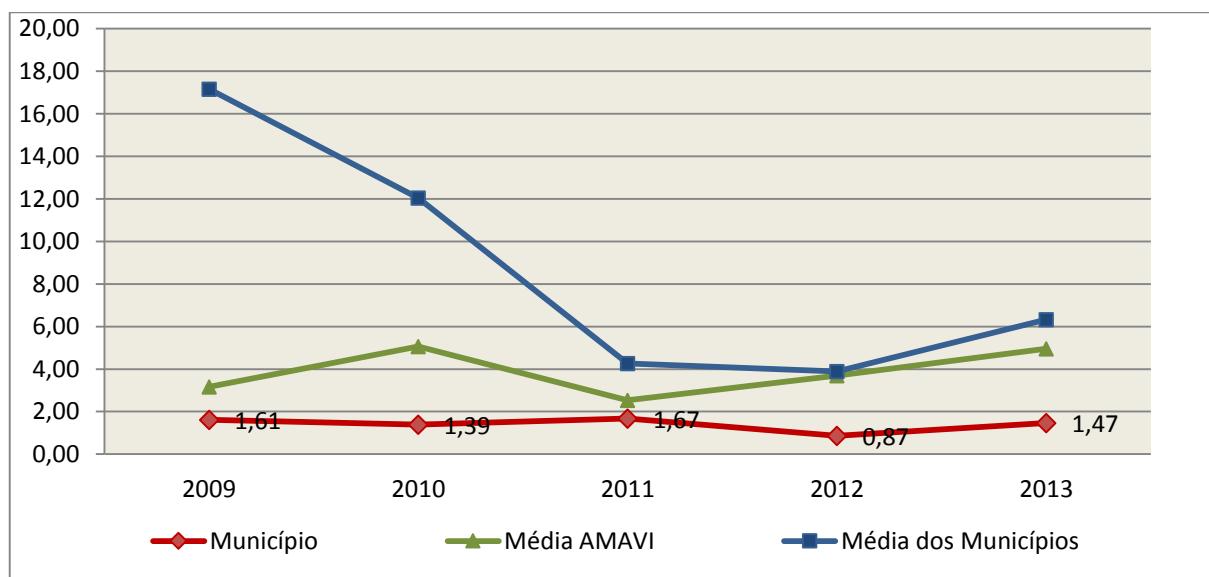
Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2009 – 2013


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2013 o Ativo Real apresenta-se **2,25** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2009 – 2013


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

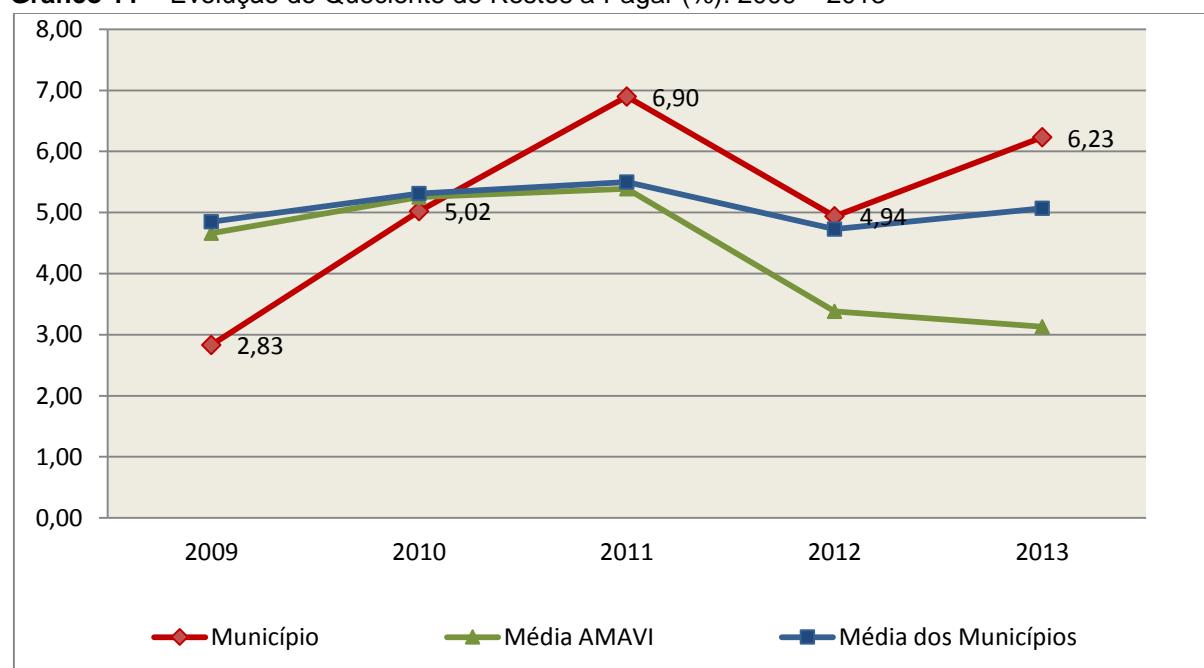
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2013 o Ativo Financeiro representa **1,47** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Rio do Sul é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,23%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2013 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 15.972.722,76** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **18,55%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 3.053.424,85**, representando **3,55%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2013

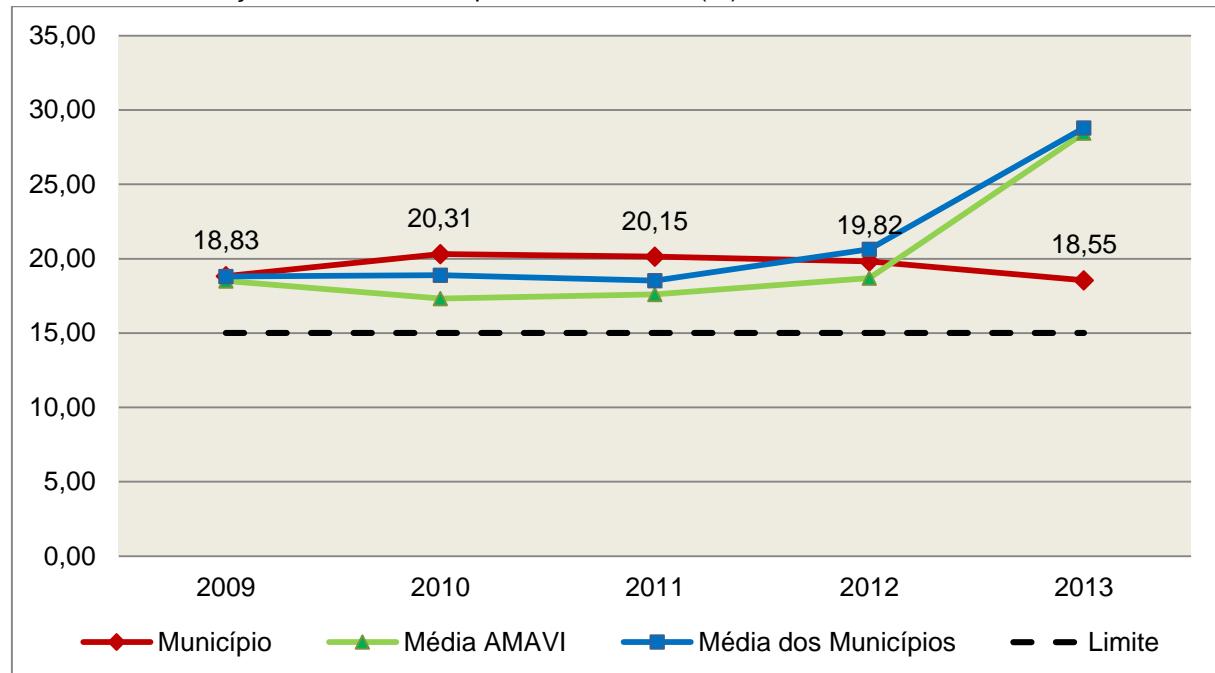
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	86.128.652,73	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	61.007.121,56	70,83
Atenção Básica	25.983.318,46	30,17
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	34.710.582,62	40,30
Vigilância Sanitária	34.134,95	0,04
Vigilância Epidemiológica	279.085,53	0,32
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	45.034.398,80	52,29
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	15.972.722,76	18,55
Valor Mínimo a ser Aplicado	12.919.297,91	15,00
Valor Acima do Limite	3.053.424,85	3,55

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Rio do Sul em 2013 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2013) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 30.054.648,44** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,90%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 8.522.485,26**, representando **9,90%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2013

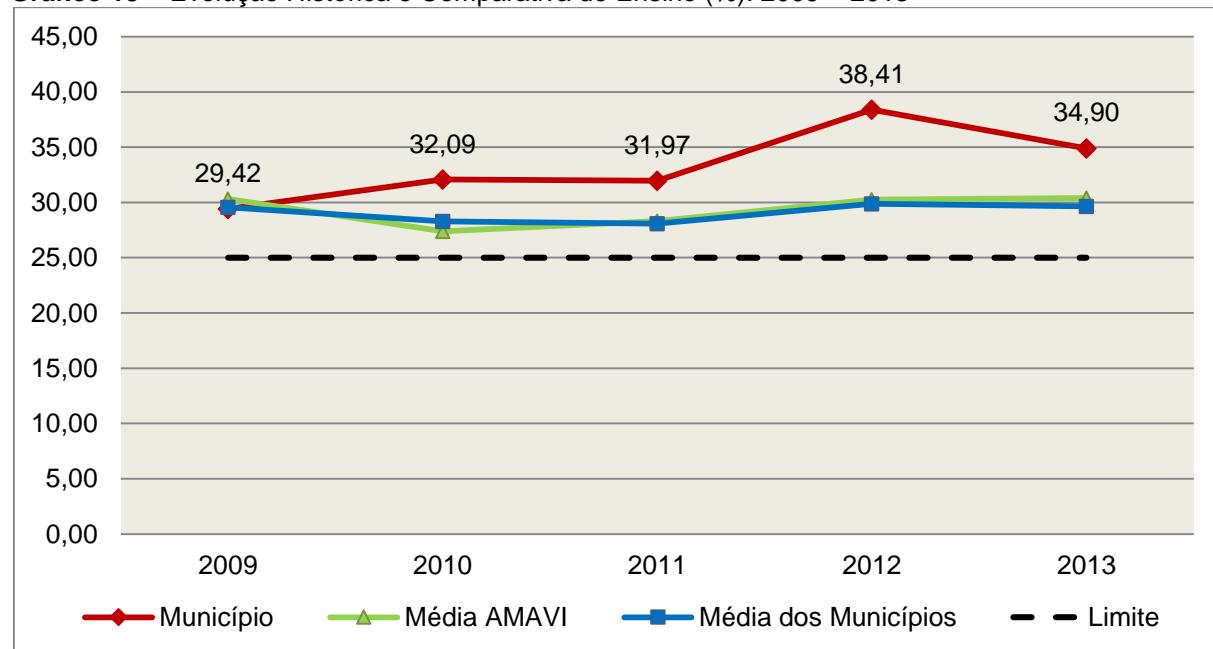
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	86.128.652,73	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	22.377.673,62	25,98
Educação Infantil	22.377.673,62	25,98
Valor Aplicado Ensino Fundamental	19.967.315,68	23,18
Ensino Fundamental	19.967.315,68	23,18
Valor Aplicado Ensino Básico	345.720,28	-
Valor Aplicado Administração Ligada ao Ensino	345.720,28	-
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	3.146.546,18	3,65
(-) Ganho com FUNDEB	9.459.297,80	10,98
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	30.217,16	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	30.054.648,44	34,90
Valor Mínimo a ser Aplicado	21.532.163,18	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	8.522.485,26	9,90

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Rio do Sul em 2013 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 13.726.952,77**, equivalendo a **64,23%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

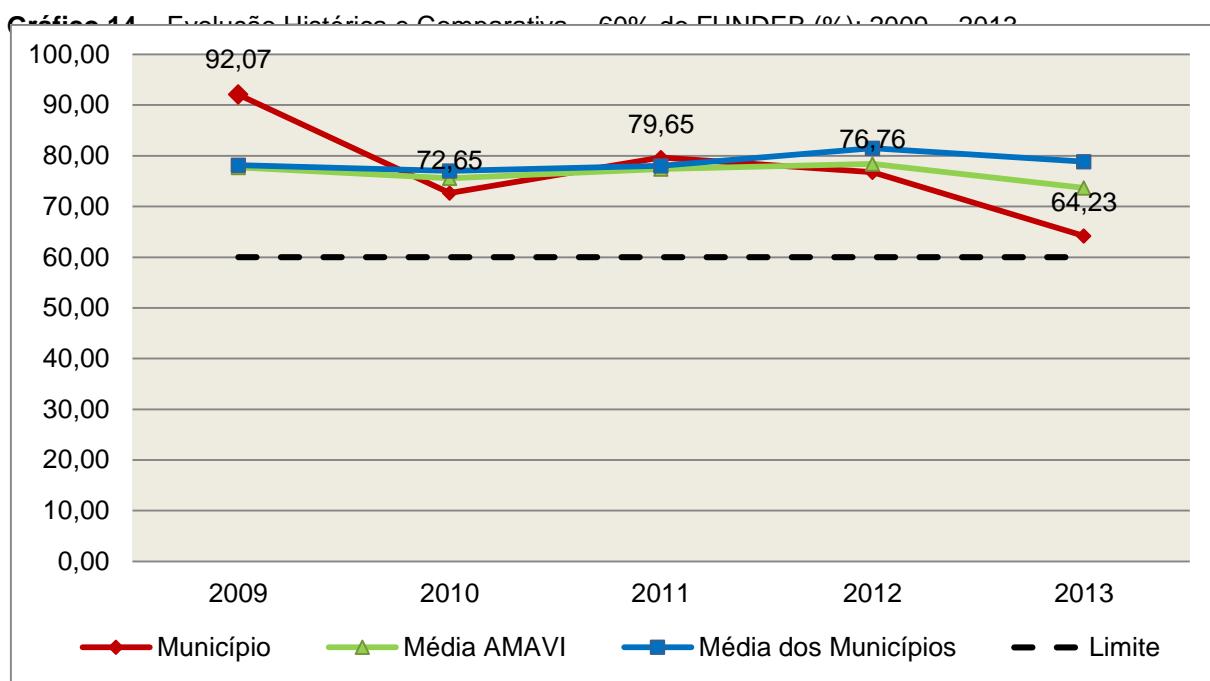
A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	21.342.400,59
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	30.217,16
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	21.372.617,75
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	12.823.570,65
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	13.726.952,77
Valor Acima do Limite	903.382,12

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de R\$ 21.028.583,52, equivalendo a 98,39% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2013

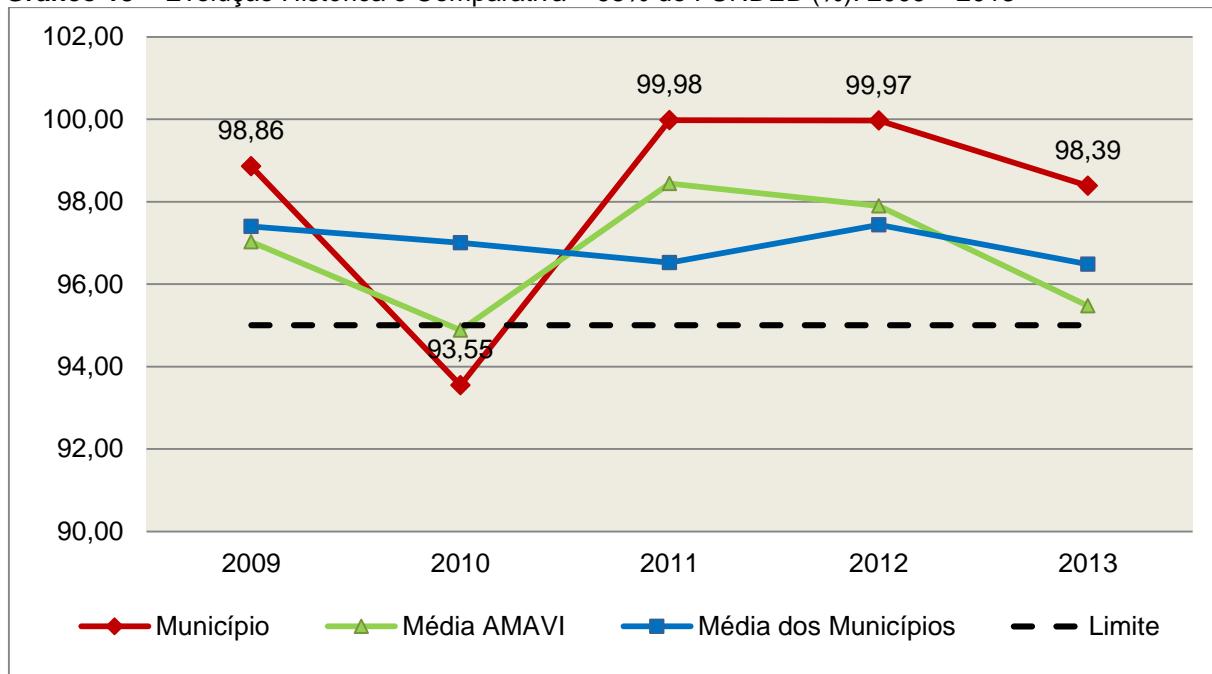
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	21.372.617,75
95% dos Recursos do FUNDEB	20.303.986,86
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	21.028.583,52
Valor Acima do Limite	724.596,66

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Rio do Sul reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre sem a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 5.379,02**, quando o saldo total era de **R\$ 5.976,98**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2013: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	364.356,06
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	20.321,83
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	344.034,23

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	166.201.915,16	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	99.721.149,10	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	69.255.765,00	41,67
Pessoal e Encargos	69.255.765,00	41,67
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.631.009,70	1,58
Pessoal e Encargos	2.631.009,70	1,58
Total das deduções das despesas com pessoal*	5.683,73	-
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	71.881.090,97	43,25
Valor Abaixo do Limite (60%)	27.840.058,13	16,75

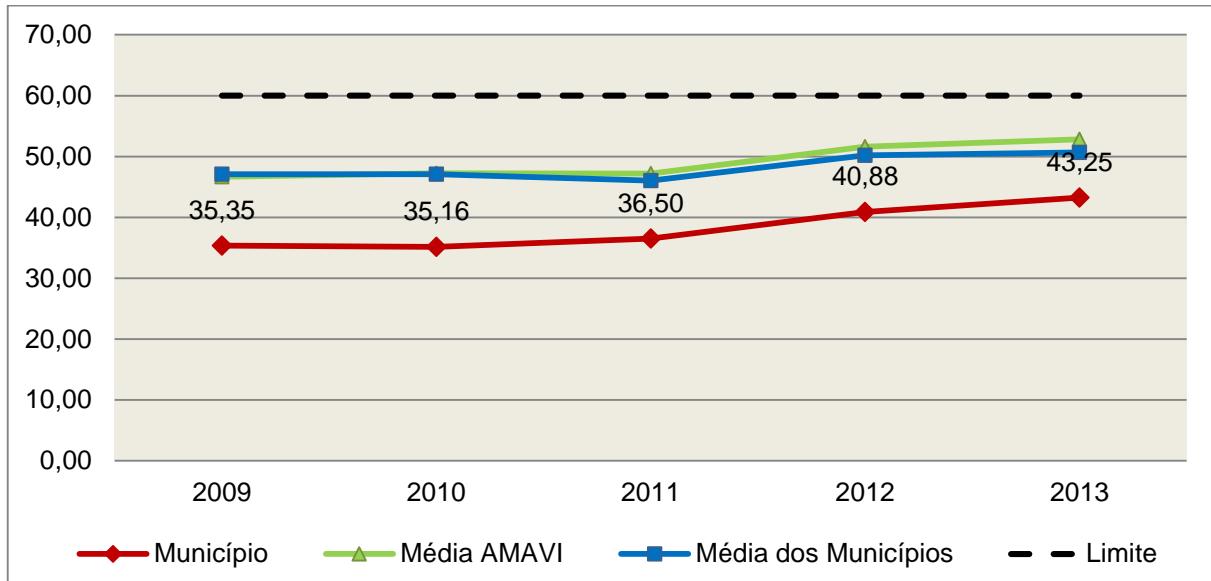
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **43,25%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Rio do Sul, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	166.201.915,16	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	89.749.034,19	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	69.255.765,00	41,67
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	412,90	-
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	69.255.352,10	41,67
Valor Abaixo do Limite (54%)	20.493.682,09	12,33

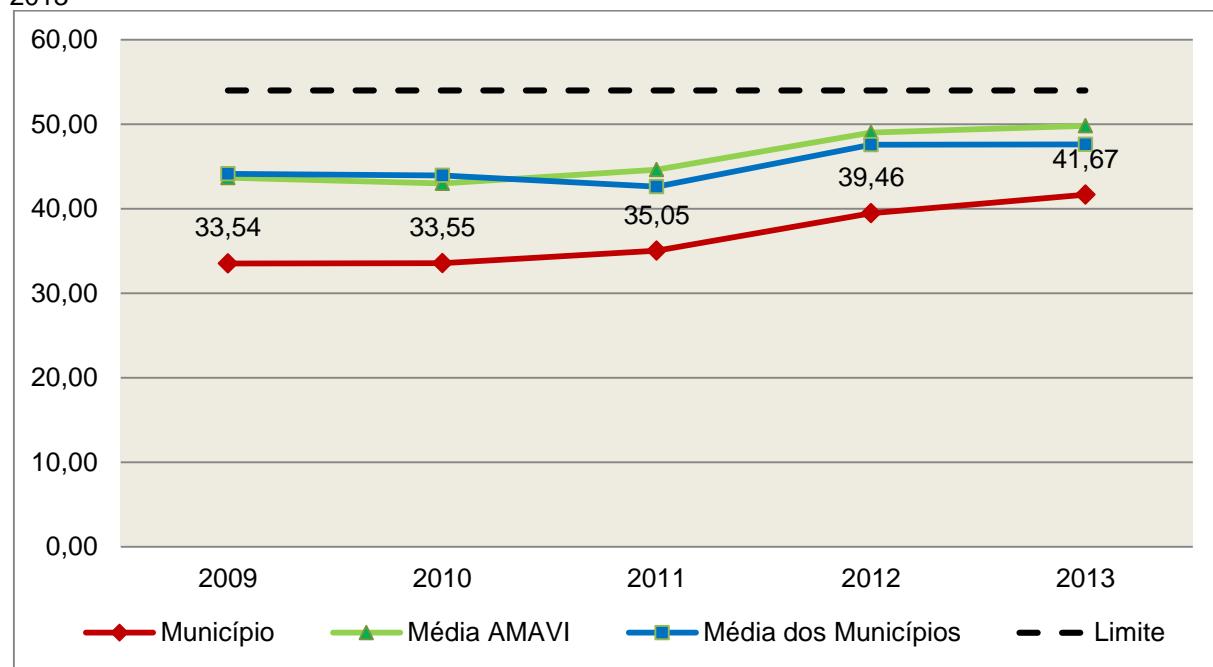
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **41,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	166.201.915,16	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.972.114,91	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.631.009,70	1,58
Deduções com pessoal do Poder Legislativo*	5.270,83	-
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.625.738,87	1,58
Valor Abaixo do Limite (6%)	7.346.376,04	4,42

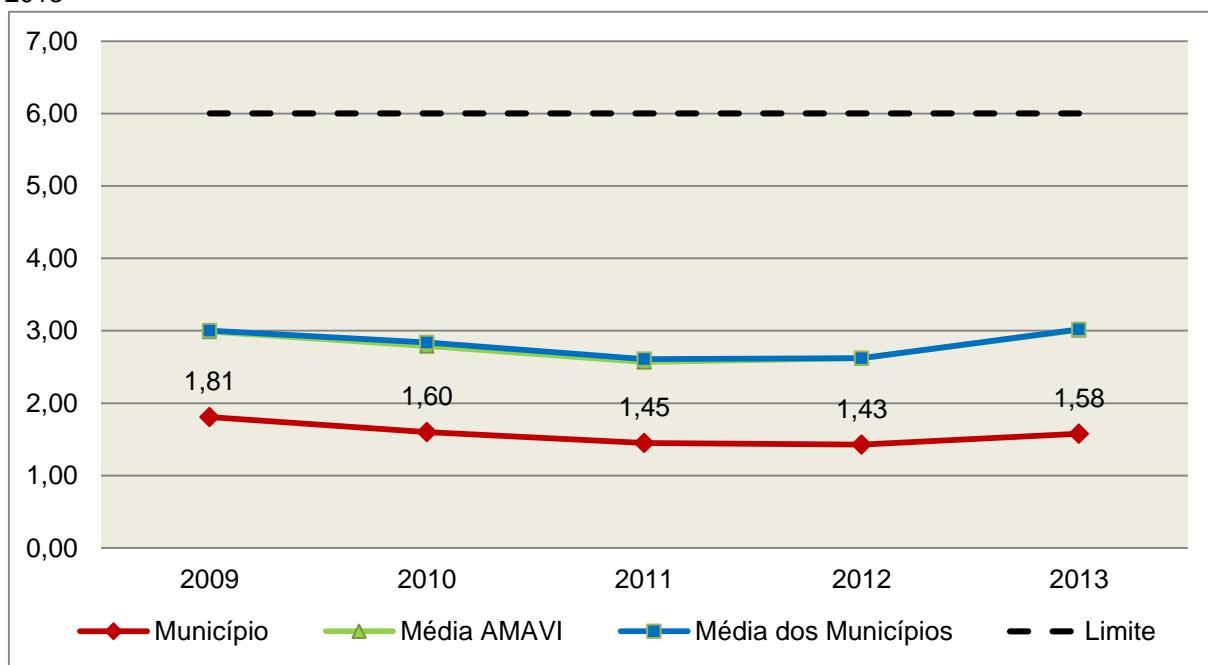
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.
- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Rio do Sul**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

⁵ Viana, Luiz Cláudio. *O papel dos conselhos municipais na gestão pública* [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de segurança social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Rio do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Rio do Sul**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Rio do Sul, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 7.207,31) representa 0,01% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 92.972.765,73).

Considerando que quando da abertura de vistas do presente Processo, a Unidade encaminhou a documentação referente aos atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como os Planos de Ação e Aplicação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA (fls. 389/398), verifica-se que:

- 1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 390/392;
- 2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;
- 3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;
- 4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da 12001 GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, conforme fls. 287.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Rio do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Rio do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Rio do Sul**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexistibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Rio do Sul**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	DESCUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 16/12/2013 (fls. fls. 312).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Aplicação parcial no valor de **R\$ 5.379,02**, no primeiro trimestre de 2013, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no montante de **R\$ 5.976,98**, sem a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.2.1 e 5.2.2, limite 3);
- 8.1.2 Divergência, no valor de **R\$ 200.191,38**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 27.491.646,06) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 27.291.454,68), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (item 1.2.2.2 e Anexo 13, fl. 221);
- 8.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 232.279,01**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 7.128.646,28) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 5.899.223,99), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 997.143,28, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.2.3 e 3.1, quadro 02, item 4.2, quadro 11);

8.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, I e II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (itens 1.2.2.4 e Capítulo 7).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 5.899.223,99
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 5.804.876,27
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	18,55%
4.2) Ensino	25,00%	34,90%
4.3) FUNDEB	60,00%	64,23%
	95,00%	98,39%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	43,25%
b) Poder Executivo	54,00%	41,67%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,58%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2013 do Município de Rio do Sul**.

Diante das **Restrições de Ordem** apuradas no item 8.1, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,
DMU/Divisão 2, em 21/11/2014.

DEJAIR CESAR TAVARES
Auditor Fiscal de Controle Externo

De Acordo
Em 21/11/2014.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	44.786.038,04
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	46.357,27
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira (fl. 314)	74.390,10
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	127.613,39
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	45.034.398,80

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	699.728,71
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	126.648,34
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira (fl. 316)	249,20
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.829.526,24
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	355.956,04
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira (fl. 315)	115.253,75
Despesas com Ensino Básico - Administração não liquidadas e sem cobertura financeira (fl. 315)	10.037,48
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122, 12.123 e 12.128)	9.146,42
Total das deduções das despesas com Educação Básica	3.146.546,18

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	412,90
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	412,90
Legislativo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	5.270,83
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	5.270,83
Total das deduções das despesas com pessoal	5.683,73



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2013	301	4.883.224,31	4.673.495,97	4.669.564,56
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2013	302	91.320,27	89.326,87	88.945,07
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2013	304	5.093,36	5.093,36	5.093,36
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2013	305	48.894,91	44.116,75	44.116,75
52 - Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	2013	301	53.055,67	51.721,78	51.721,78
52 - Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	2013	302	11.235,92	11.235,92	11.235,92
64 - Atenção Básica	2013	301	4.609.560,55	4.530.728,67	4.337.056,48
64 - Atenção Básica	2013	302	57.615,00	53.405,00	53.405,00
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2013	302	3.257.195,05	3.251.261,26	3.242.301,73
66 - Vigilância em Saúde	2013	301	20.223,40	20.223,40	20.220,00
66 - Vigilância em Saúde	2013	304	29.041,59	27.729,73	27.671,93
66 - Vigilância em Saúde	2013	305	230.190,62	228.192,62	225.744,62
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2013	301	602.128,66	600.560,86	590.740,16
70 - Gestão SUS	2013	302	30.887.258,73	30.372.979,73	30.372.445,73
TOTAL			44.786.038,04	43.960.071,92	43.740.263,09

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	14	02/01/2013	EXECUÇÃO GESTÃO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.	1.568,32	1.568,32	1.568,32	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS TERRESTRES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDAÇÃO DE DESPORTOS, FUNDAÇÃO CULTURAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	45	02/01/2013	MATRIX INFORMATICA LTDA.	1.995,00	1.995,00	1.995,00	Aquisição de notebook para uso no gabinete do Secretário de Saúde. (Compra Direta Nº 11/2013)
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e	301	130	02/01/2013	GTA GESTAO AMBIENTAL LTDA.	10.761,15	10.761,15	10.761,15	Contratacao de empresa especializada para a coleta, transporte e destinacao final adequada de resíduos de saude para atender necessidade das unidades



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Rio do Sul	Transf de impostos: Saúde								basicas de saude desta secretaria. (Licitação Nº : 19/2008-CV)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	159	02/01/2013	TO BALE COM.E REPRES.DE EMBALAGENS LTDA	13,50	13,50	13,50	Aquisição de colherinhas para café descartáveis para uso no gabinete do Secretario municipal de saúde (Compra Direta Nº 31/2013)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	683	08/02/2013	DETRAN-DPRF MULTAS	68,10	68,10	68,10	Pagamento de multa do veículo Gol placa MDH 6256 desta secretaria. Veículo autuado por transitar em velocidade superior a máxima permitida, no dia 12/11/2012 às 09:12 horas, na cidade de Massaramduba (SC). Auto de Infração: 8779245653. (Compra Direta Nº 161/2013)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	684	08/02/2013	DETRAN-DPRF MULTAS	102,15	102,15	102,15	Pagamento de multa do veículo Gol placa MDH 6256 desta secretaria. Veículo autuado por transitar em velocidade superior a máxima permitida, no dia 23/10/2012 às 17:13 horas, na cidade de Indaial (SC). Auto de Infração: R244525021. (Compra Direta Nº 162/2013)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	685	08/02/2013	DETRAN-DPRF MULTAS	102,15	102,15	102,15	Pagamento de multa do veículo Gol placa MDH 6256 desta secretaria. Veículo autuado por transitar em velocidade superior a máxima permitida, no dia 13/11/2012 às 14:07 horas, na cidade de Lages (SC). Auto de Infração: 8779246190. (Compra Direta Nº 163/2013)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	686	08/02/2013	DETRAN-DPRF MULTAS	68,10	68,10	68,10	Pagamento de multa do veículo Palio Fire Economy placa MCH 0114 desta secretaria. Veículo autuado por transitar em velocidade superior a máxima permitida, no dia 31/01/2012 às 11:12 horas, na cidade de Gaspar (SC). Auto de Infração: R237284272. (Compra Direta Nº 164/2013)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1705	04/04/2013	LEANDRO DA SILVA FERREIRA	41,86	41,86	41,86	DIÁRIA COM VIAGEM A FLORIANÓPOLIS, NO GOLDEN EXECUTIVE HOTEL, REF. TRANSPORTE DE SERVIDORES EM PARTICIPAÇÃO DE CURSO, DIA 04/04/2013, CONF. ROTEIRO ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1828	09/04/2013	TO BALE COM.E REPRES.DE EMBALAGENS LTDA	10,00	10,00	10,00	Aquisição de colherinhas para café descartáveis para uso no gabinete do Secretario municipal de saúde (Compra Direta Nº 437/2013)
Fundo Municipal de Saúde de Rio	02 - Receitas de Impostos e Transf de	301	2488	13/05/2013	SUPERMERCADO BUZZI LTDA	1.188,00	1.188,00	1.188,00	Registro de preços para aquisição de cesta básicas para atender necessidade dos bolsistas do Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego, e para aquisição de gêneros alimentícios para reuniões de capacitação, realizadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
do Sul	impostos: Saúde								diversos setores da Secretaria de Saúde. (Licitação Nº : 14/2013-PR)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2826	04/06/2013	IVETE CAMPESTRINI XAVIER	4.200,00	4.200,00	4.200,00	Contratacao de profissional técnico especializado na área de TFD (Tratamento Fora de Domicílio) para assessoria técnica / operacional ao Departamento de Controle, Avaliacao e Auditoria desta Secretaria. (Licitação Nº : 5/2013-CV)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3092	13/06/2013	SUPERMERCADO NARDELLI LTDA	15,94	15,94	15,94	Aquisição de gêneros de alimentação para grupo do "planejamento estratégico" para os servidores desta Secretaria. (Compra Direta Nº 813/2013)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3109	13/06/2013	DETRAN-DPRF MULTAS	-	68,10	68,10	Pagamento de multa do veículo Palio Fire Economy placa MCH 0114 desta secretaria. Veículo autuado por transitar em velocidade superior a máxima permitida, no dia 04/03/2013 às 09:18 horas, na cidade de Joinville (SC). Auto de Infração: 8564289711 (Compra Direta Nº 831/2013)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3110	13/06/2013	DETRAN-DPRF MULTAS	-	68,10	68,10	Pagamento de multa do veículo Palio Fire Economy placa MCH 0114 desta secretaria. Veículo autuado por transitar em velocidade superior a máxima permitida, no dia 04/03/2013 às 11:03 horas, na cidade de Joinville (SC). Auto de Infração: 8564288802 (Compra Direta Nº 832/2013)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3111	13/06/2013	DETRAN-DPRF MULTAS	-	153,22	153,22	Pagamento de multa do veículo M. Benz 413 CDI Sprinter placa MJC-0226 desta Secretaria. Veículo autuado por transitar em velocidade superior a máxima permitida, no dia 20/06/2013 às 03:46 horas, na cidade de Ituporanga (SC). Auto de Infração: 8566008472. (Compra Direta Nº 833/2013)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3113	13/06/2013	DETRAN-DPRF MULTAS	-	153,22	153,22	Pagamento de multa do veículo M. Benz 413 CDI Sprinter placa MJC-0226 desta Secretaria. Veículo autuado por transitar em velocidade superior a máxima permitida, no dia 05/07/2012 às 03:45 horas, na cidade de Ituporanga(SC). Auto de Infração: 8566008805. (Compra Direta Nº 834/2013)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3182	20/06/2013	JEAN DE JESUS	41,86	41,86	41,86	DIARIA COM VIAGEM A FLORIANOPOLIS, REF. TRANSPORTE DE SERVIDORA PARA CURSO, NO AEROPORTO, NO DIA 20/06/2013, CONF. RELATORIO ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos:	301	3497	08/07/2013	IVETE CAMPESTRINI XAVIER	1.400,00	1.400,00	1.400,00	Contratacao de profissional técnico especializado na área de TFD (Tratamento Fora de Domicílio) para assessoria técnica / operacional ao Departamento de Controle, Avaliacao e Auditoria desta Secretaria. (Licitação Nº : 5/2013-CV)



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Saúde								
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3569	09/07/2013	LUZIA FREIBERGER MORAES	2.849,97	2.849,97	2.849,97	PAGTO. DE AUXÍLIO FUNERAL, EM FAVOR DE LUZIA FREIBERGER MORAES, REF. FALECIMENTO (EM 25/06/2013) DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ATIVO: JESSE MORAES.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3583	09/07/2013	SUPERMERCADO BUZZI LTDA	1.650,00	1.650,00	1.650,00	Registro de preços para aquisição de cesta básicas para atender necessidade dos bolsistas do Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego, e para aquisição de gêneros alimentícios para reuniões de capacitação, realizadas em diversos setores da Secretaria de Saúde. (Licitação Nº: 14/2013-PR)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3793	23/07/2013	CHARLES BATISTA	182,20	182,20	182,20	DIÁRIA COM VIAGEM A FLORIANÓPOLIS, REF. TRANSPORTE DE SERVIDORES EM COMPETIÇÃO ESPORTIVA NO COLÉGIO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO, DIAS 19 E 20/07/2013, CONF. ROTEIRO ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3882	25/07/2013	ROBERTO KNOTH	41,86	41,86	41,86	DIÁRIA COM VIAGEM A BLUMENAU, NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGINAL, REF. TRANSPORTE DE SERVIDORES EM CURSO DO SISVAN, DIA 25/07/2013, CONF. ROTEIRO ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4021	31/07/2013	IVETE CAMPESTRINI XAVIER	1.400,00	1.400,00	1.400,00	Contratacao de profissional técnico especializado na área de TFD (Tratamento Fora de Domicílio) para assessoria técnica / operacional ao Departamento de Controle, Avaliacao e Auditoria desta Secretaria. (Licitação Nº: 5/2013-CV)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4098	05/08/2013	IVANIR SCHLEMPER NEVES	34,20	34,20	34,20	ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO DAS SERVIDORAS IVANIR SCHLEMPER NEVES, IVANIA TRAVAGLIA E IRMA CAROLINA WOJAHN, EM VIAGEM A RIO DO OESTE, NA CÂMARA DE VEREADORES, DIA 07/08/2013, REF. PARTICIPAÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, PROMOVIDO PELA S.E.S., CONF. ROTEIRO ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4251	09/08/2013	RAFAEL TORQUATO LUIZ	41,86	41,86	41,86	DIÁRIA COM VIAGEM A PRESIDENTE GETÚLIO, REF. TRANSPORTE DE SERVIDORES EM CURSO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DIA 10/08/2013, CONF. ROTEIRO ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4531	22/08/2013	LEANDRO DA SILVA FERREIRA	41,86	41,86	41,86	DIÁRIA COM VIAGEM A FLORIANÓPOLIS, REF. TRANSPORTE DE SERVIDORES EM CURSO NO HOTEL MORRO DAS PEDRAS, DIA 22/08/2013, CONF. ROTEIRO ANEXO.



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Saúde								
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4547	23/08/2013	ROBERTO KNOTH	41,86	41,86	41,86	DIÁRIA COM VIAGEM A FLORIANÓPOLIS, AO AEROPORTO, REF. TRANSPORTE DE SERVIDORES EM RETORNO DE CURSO, DIA 23/08/2013, CONF. ROTEIRO ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4607	27/08/2013	JEAN DE JESUS	41,86	41,86	41,86	DIÁRIA COM VIAGEM A FLORIANÓPOLIS, REF. TRANSPORTE DE SERVIDORES EM CURSO NO AUDITÓRIO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA, DIA 27/08/2013, CONF. ROTEIRO ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4702	30/08/2013	SUPERMERCADO BUZZI LTDA	5.280,00	1.056,00	1.056,00	Registro de preços para aquisição de cesta básicas para atender necessidade dos bolsistas do Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego, e para aquisição de gêneros alimentícios para reuniões de capacitação, realizadas em diversos setores da Secretaria de Saúde. (Licitação Nº : 14/2013-PR)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4721	30/08/2013	IVETE CAMPESTRINI XAVIER	7.000,00	5.600,00	5.600,00	Contratação de profissional técnico especializado na área de TFD (Tratamento Fora de Domicílio) para assessoria técnica / operacional ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria desta Secretaria. (Licitação Nº : 5/2013-CV)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4732	02/09/2013	VALMIR DE SOUZA	175,43	175,43	175,43	Diária com Viagem a Canela-rs, Ref. Transporte de Servidor em Curso no Grande Hotel Canela, Dia 02/09/2013, Conf. Roteiro Anexo.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4809	06/09/2013	ROBERTO KNOTH	175,43	175,43	175,43	Diária com Viagem a Canela-rs, Ref. Transporte (retorno) de Servidor em Curso no Grande Hotel Canela, Dia 06/09/2013, Conf. Roteiro Anexo.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4810	06/09/2013	ROLF RUDI KUSTERKO	175,43	175,43	175,43	Diária com Viagem a Canela-rs, Ref. Transporte (retorno) de Servidor em Curso no Grande Hotel Canela, Dia 06/09/2013, Conf. Roteiro Anexo.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4927	11/09/2013	DETRAN-DPRF MULTAS	-	68,10	68,10	Pagamento de Multa do Veículo Fiat Pálio de Placa Mhc-0114 desta Secretaria. Veículo Autuado por Transitar em Velocidade Superior a Máxima Permitida, no Dia 02/07/2013 às 11:31 Horas, na Cidade de Palmeira(sc). Auto de Infração: 8779336692. (compra Direta Nº 1321/2013)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5012	13/09/2013	LORENA PEDRASSANI FERREIRA	2.148,12	2.148,12	2.148,12	Proveniente Pagamento de Auxilio Funeral, Devido o Falecimento da Servidora Pública - Clelia Pedrassani.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5047	17/09/2013	DETRAN-DPRF MULTAS -	68,10	68,10	68,10	Pagamento de Multa do Veículo Fiat Palio de Placa Mhc-0064 desta Secretaria. Veículo Autuado por Transitar em Velocidade Superior a Máxima Permitida, no Dia 23/05/2013 às 13:22 na Cidade de Rancho Queimado - Sc. Auto de Infração: R250151898. (compra Direta Nº 1354/2013)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5204	27/09/2013	ROBERTO KNOTH	41,86	41,86	41,86	Diária com Viagem a Florianópolis, Ref. Transporte de Servidores em Curso na U.f.s.c., Dia 27/09/2013, Conf. Roteiro Anexo.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5626	15/10/2013	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	1.020,37	1.020,37	1.020,37	Pagamento de Multa do Deter/sc para o Veículo Hyundai Mdz-1851 desta Secretaria. (compra Direta Nº 1927/2013)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5722	22/10/2013	ROBERTO KNOTH	41,86	41,86	41,86	Diária com Viagem a Florianópolis, Ref. Transporte de Servidores em Curso no Auditório da Fecomércio, Dia 22/10/2013, Conf. Roteiro Anexo.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5760	24/10/2013	HAROLDO SWAROWSKY	41,86	41,86	41,86	Diária com Viagem a Timbó, Ref. Transporte de Servidores em Curso no Timbó Park Hotel, Dia 24/10/2013, Conf. Roteiro Anexo.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5907	31/10/2013	DETRAN-DPRF MULTAS -	102,15	102,15	102,15	Pagamento de Multa do Veículo Gm/celta Life de Placa Mgb-2738 desta Secretaria. Veículo Autuado por Transitar em Velocidade Superior a Máxima Permitida, no Dia 23/07/2013 às 11:04 Horas, na Cidade de Pouso Redondo(sc). Auto de Infração: E222759054. (compra Direta Nº 2011/2013)
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6021	07/11/2013	DETRAN-DPRF MULTAS -	68,10	68,10	68,10	Pagamento de multa do veículo Fiat Ducato de placa MJX-4431 desta Secretaria. Veículo autuado por transitar em velocidade superior a máxima permitida, no dia 13/09/2013 às 11:49 horas, na cidade de Aurora(SC). Auto de Infração: 8779357527.
Fundo	02 - Receitas	301	6064	11/11/2013	LEANDRO DA SILVA	41,86	41,86	41,86	DIÁRIA COM VIAGEM A JOINVILLE, REF. TRANSPORTE DE SERVIDOR EM

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Rio do Sul	de Impostos e Transf de impostos: Saúde				FERREIRA				CURSO NO EGEM, ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIA 11/11/2013, CONF. ROTEIRO ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6167	18/11/2013	VALMIR DE SOUZA	41,86	41,86	41,86	DIÁRIA COM VIAGEM A FLORIANÓPOLIS, REF. TRANSPORTE SERVIDORES EM CURSO NO AUDITÓRIO SHAECE, DIA 18/11/2013, CONF. ROTEIRO ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6199	19/11/2013	LEANDRO DA SILVA FERREIRA	41,86	41,86	41,86	DIÁRIA COM VIAGEM A FLORIANÓPOLIS, REF. TRANSPORTE DE SERVIDORES EM CURSO NO CENTRO DE CULTURA E EVENTOS E HOTEL FAIAL, DIA 19/11/2013, CONF. ROTEIRO ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6283	20/11/2013	EVANDRO CARLOS EING	41,86	41,86	41,86	DIÁRIA COM VIAGEM A FLORIANÓPOLIS, REF. TRANSPORTE DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS PARA ANÁLISE NO LACEN, DIA 20/11/2013, CONF. ROTEIRO ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6571	05/12/2013	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	412,43	412,43	412,43	PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA Nº D1910, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6608	06/12/2013	SUPERMERCADO BUZZI LTDA	924,00	924,00	924,00	Registro de preços para aquisição de cesta básicas para atender necessidade dos bolsistas do Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego, e para aquisição de gêneros alimentícios para reuniões de capacitação, realizadas em diversos setores da Secretaria de Saúde.
Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6734	12/12/2013	DETRAN - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL	102,15	102,15	102,15	Pagamento de multa do veículo Fiat Palio Fire Economy de Placa MHC-0114 desta Secretaria. Veículo autuado por estacionar no passeio, no dia 09/10/2013 às 15:50 horas, na cidade de Florianópolis(SC). Auto de Infração: 02342763SC.
TOTAL						46.357,27	40.733,27	40.733,27	



Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2013	365	470.236,29	453.341,01	453.341,01
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2013	365	229.492,42	205.657,38	205.657,38
TOTAIS			699.728,71	658.998,39	658.998,39

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	428	24/01/2013	ONIBUS CIRCULAR LTDA	117.025,00	116.927,00	116.927,00	AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPÓRTE PARA ATENDER OS FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (Licitação Nº : 2/2013-IL)
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1602	28/02/2013	ONIBUS CIRCULAR LTDA	1.240,00	1.240,00	1.240,00	Vale Transporte para os servidores da Rede Municipal de Ensino. Rio do Sul - Riachuelo, Ribeirão do Salto e Lontras. Recursos Próprios: 43.470-8 (Compra Direta Nº 752/2013)
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1603	28/02/2013	EXPRESSO TAIOENSE LTDA	1.240,00	1.240,00	1.240,00	Vale Transporte para os servidores da Rede Municipal de Ensino. Rio do Sul - Laurentino, Rio do Oeste. Recursos Próprios: 43.470-8 (Compra Direta Nº 753/2013)
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2859	28/03/2013	ONIBUS CIRCULAR LTDA	806,00	806,00	806,00	Aquisição de Vale Transporte para os servidores da Rede Municipal de Ensino. Rio do Sul - Lontras. Recursos Próprios: 43.470-8 (Compra Direta Nº 1279/2013)
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2860	28/03/2013	EXPRESSO TAIOENSE LTDA	1.447,94	1.447,94	1.447,94	Aquisição de Vale Transporte para os servidores da Rede Municipal de Ensino: Atalanta, Trombudo Central, Pouso Redondo e Rio do Oeste. Recursos Próprios: 43.470-8 (Compra Direta Nº 1280/2013)
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3004	09/04/2013	EXPRESSO TAIOENSE LTDA	620,00	620,00	620,00	Aquisição de Vale Transporte para servidores da Rede Municipal de Ensino - Rio do Oeste. Recursos Próprios: 43.470-8 (Compra Direta Nº 1379/2013)
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3005	09/04/2013	ONIBUS CIRCULAR LTDA	585,60	585,60	585,60	Aquisição de Vale Transporte para os servidores da Rede Municipal de Educação. Itaguá. Recursos Próprios: 43.470-8 (Compra Direta Nº 1380/2013)



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3427	24/04/2013	EXPRESSO TAIOENSE LTDA	2.828,50	2.828,50	2.828,50	Aquisição de Vale Transporte para os servidores da Rede Municipal de Ensino Rio do Sul - Laurentino, Rio do Oeste, Pouso Redondo, Trombudo Central, Atalanta. Recursos Próprios: 43.470-8 (Compra Direta Nº 1678/2013)
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	10156	28/11/2013	JANETE TERESINHA BEZERRA TRISTAO	456,97	456,97	456,97	rescisão do contrato de estagio cf termo.
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	10157	28/11/2013	MADALENA KLAUMANN	398,33	398,33	398,33	rescisão do contrato de estagio cf termo.
TOTAL						126.648,34	126.550,34	126.550,34	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2013	361	50.589,00	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2013	361	753.415,80	745.205,73	745.205,73
43 - Outras Especificações	2013	361	29.595,88	29.595,88	29.595,88
58 - Salário Educação	2013	361	956.385,77	883.110,49	883.110,49
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2013	361	39.539,79	39.500,20	39.500,20
TOTAL			1.829.526,24	1.697.412,30	1.697.412,30

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	427	24/01/2013	ONIBUS CIRCULAR LTDA	93.000,00	92.624,00	92.624,00	AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE PARA ATENDER OS FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (Licitação Nº : 2/2013-IL)
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3103	10/04/2013	ONIBUS CIRCULAR LTDA	40.121,75	40.121,75	40.121,75	AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (Licitação Nº : 34/2013-IL)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3457	25/04/2013	ONIBUS CIRCULAR LTDA	208.836,15	96.894,50	96.894,50	AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (Licitação Nº : 49/2013-IL)
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5052	05/06/2013	EXPRESSO TAIENSE LTDA	620,00	620,00	620,00	Aquisição de Vale Transporte para os servidores da Rede Municipal de Educação, durante 30 dias. Rio do Oeste. Recursos Próprios (Compra Direta Nº 2484/2013)
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	10153	28/11/2013	RUDINEI MENDES PEREIRA	499,07	499,07	499,07	rescisão do contrato de estagio cf termo.
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	10155	28/11/2013	CAROLINA RODE	269,07	269,07	269,07	rescisão do contrato de estagio cf termo.
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4555	24/05/2013	REFRIGERAÇÃO GABRI LTDA - ME	1.875,00	1.875,00	1.875,00	Manutenção para instalação da camera fria da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação. Recursos Próprios (Compra Direta Nº 2318/2013)
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5399	17/06/2013	BONFANTI DISTRIBUIDORA LTDA	75,50	75,50	75,50	Aquisição de material de limpeza para higienização do depósito da merenda de escolas da Secretaria Municipal de Educação. Recursos Próprios (Compra Direta Nº 2704/2013)
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6189	28/06/2013	EXPRESSO TAIENSE LTDA	3.501,50	3.501,50	3.501,50	Aquisição de vale transporte intermunicipal para atender os servidores da Secretaria Municipal de Educação. Recursos Próprios (Compra Direta Nº 3050/2013)
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6212	08/07/2013	ONIBUS CIRCULAR LTDA	2.250,00	2.250,00	2.250,00	AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE MUNICIPAL PARA ATENDER FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL. DIVERSAS SECRETARIAS. (Licitação Nº : 75/2013-IL)
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7950	10/09/2013	ENEL EDITORA GRAFICA LTDA ME	775,60	775,60	775,60	Confecção de Folders para a Semana da Pátria. Recursos Próprios (compra Direta Nº 3893/2013)
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7959	10/09/2013	MINERAL KABIR LTDA ME	32,40	32,40	32,40	Aquisição de Água Mineral - Palanque do Desfile de Sete de Setembro. Recursos Próprios (compra Direta Nº 3892/2013)
Prefeitura	01 - Receitas de	361	8067	13/09/2013	COML CLAUDIO	100,00	100,00	100,00	Aquisição de Madeiras para o Palanque do Desfile Cívico de Sete de



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Rio do Sul	Impostos e Transf de Impostos: Educação				DOS SANTOS LTDA				Setembro. Recursos Próprios (compra Direta Nº 3972/2013)
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	8070	13/09/2013	HARRI MASIMILIANO FACHINI	4.000,00	4.000,00	4.000,00	Serviços de Sonorização para o Desfile Cívico de Sete de Setembro. Recursos Próprios (compra Direta Nº 3975/2013)
TOTAL						355.956,04	243.638,39	243.638,39	

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122, 12.123 e 12.128):

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	00 Recursos Ordinários	- 122	2012	04/03/2013	AVS ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA	5.400,00	5.400,00	5.400,00	Serviços de auxiliar de serviços gerais para a distribuição da merenda escolar. Recursos Próprios: 43.470-8 (Compra Direta Nº 860/2013)
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	00 Recursos Ordinários	- 122	2273	18/03/2013	PAULO ROBERTO VISENTAINER	41,86	41,86	41,86	DATA: 15/03/2013 OBJETIVO: LEVAR CARNE DE IPTU NOS CORREIOS E LEVAR FUNCIONARIAS DA EDUCAÇÃO PARA PALESTRA EM FLORIANÓPOLIS.
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	00 Recursos Ordinários	- 122	3415	23/04/2013	MARCIO DE SOUZA	41,86	41,86	41,86	DATA: 10/04/2013 OBJETIVO: LEVAR ALUNOS DO CE ROBERTO MACHADO PARA PASSEIO NO BETO CARRERO WORLD EM PENHA SC.
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	00 Recursos Ordinários	- 122	4432	21/05/2013	MARCIO DE SOUZA	41,86	41,86	41,86	DATA: 18/05/2013 OBJETIVO: LEVAR E RETORNAR COM ATLETAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS, DO FUTSAL PARA UM AMISTOSO PREPARATÓRIO PARA CAMPEONATO CATARINENSE QUE COMEÇA DIA 31/05/2013 EM TUBARÃO SC, NO GINÁSIO DA UNISUL.
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	00 Recursos Ordinários	- 122	4433	21/05/2013	CACILDO FURLANI JOAO	41,86	41,86	41,86	DATA: 18/05/2013 OBJETIVO: LEVAR E RETORNAR COM ATLETAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS, DO FUTSAL PARA UM AMISTOSO PREPARATÓRIO PARA CAMPEONATO CATARINENSE QUE COMEÇA DIA 31/05/2013 EM TUBARÃO SC, NO GINÁSIO DA UNISUL COM DOIS MOTORISTAS.
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	00 Recursos Ordinários	- 122	4970	29/05/2013	AVS ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA	2.700,00	2.700,00	2.700,00	Prestação de serviços referente auxiliar de serviços gerais para a distribuição da merenda escolar. Recursos Próprios (Compra Direta Nº 2460/2013)
Prefeitura	00 -	122	4986	05/06/2013	ALICE SILVEIRA	418,56	418,56	418,56	DATA: 05,06 E 07/06/2013 OBJETIVO: ENCONTRO CATARINENSE DE



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Municipal de Rio do Sul	Recursos Ordinários				SCHEFFER				ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FINALIDADE: POSSIBILITAR A TROCA OU EXPERIÊNCIAS E CONHECIMENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS RELACIONADOS A GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) EM FLORIANÓPOLIS SC
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	00 - Recursos Ordinários	122	4987	05/06/2013	LUCIANA BARBOSA	418,56	418,56	418,56	DATA: 05,06 E 07/06/2013 OBJETIVO: ENCONTRO CATARINENSE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FINALIDADE: POSSIBILITAR A TROCA OU EXPERIÊNCIAS E CONHECIMENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS RELACIONADOS A GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) EM FLORIANÓPOLIS SC
Prefeitura Municipal de Rio do Sul	00 - Recursos Ordinários	122	6306	10/07/2013	MARCIO DE SOUZA	41,86	41,86	41,86	DATA: 05/07/2013 OBJETIVO: LEVAR E RETORNAR COM ALUNOS DO CEPLAS DO PASSEIO DE ESTUDO EM URUBICI, SÃO JOAQUIM E BOM JARDIM DA SERRA SC.
TOTAL						9.146,42	9.146,42	9.146,42	



APÊNDICE

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES (1)		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações (2)	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	COM RPPS	DO RPPS	EXCLUIDO RPPS	
		Aumenta	Diminui								
RECURSOS VINCULADOS											
0	2.471.884,37	0,00	0,00	2.471.884,37	2.504.384,11	0,00	0,00	-32.499,74	-32.499,74	0,00	Superávit
3	80.741.432,67	0,00	0,00	80.741.432,67	-2.470.819,72	0,00	0,00	83.212.252,39	83.212.252,39	0,00	Superávit
14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	876,54	1.448,32	-2.324,86	-2.324,86	0,00	Déficit
18	8.548.444,24	218.515,78	8.548.444,24	218.515,78	0,00	6.425,99	0,00	212.089,79	212.089,79	344.034,23	Superávit
19	5.714.185,07	145.840,28	5.714.185,07	145.840,28	0,00	13.895,84	0,00	131.944,44	131.944,44	0,00	Superávit
23	3.858.993,58	0,00	0,00	3.858.993,58	-1.075.508,68	4.313,21	197.492,21	4.732.696,84	4.732.696,84	0,00	Superávit
24	5.335.663,71	0,00	0,00	5.335.663,71	-2.472.199,34	62.469,42	3.473.705,46	4.271.688,17	4.271.688,17	0,00	Superávit
43	0,00	0,00	0,00	0,00	18.796,89	0,00	0,00	-18.796,89	-18.796,89	0,00	Déficit
52	795.046,97	0,00	0,00	795.046,97	-16.608,20	35.282,29	62.089,19	714.283,69	714.283,69	0,00	Superávit
54	203.282,54	0,00	0,00	203.282,54	-83.851,51	6.170,00	51.100,00	229.864,05	229.864,05	0,00	Superávit
55	276.962,94	0,00	0,00	276.962,94	-83.811,85	4.910,40	3.786,48	352.077,91	352.077,91	0,00	Superávit
58	1.232.318,78	0,00	0,00	1.232.318,78	-210.489,37	0,00	86.070,00	1.356.738,15	1.356.738,15	0,00	Superávit
60	12,47	0,00	0,00	12,47	12,47	0,00	211.199,08	-211.199,08	-211.199,08	0,00	Déficit
61	95.777,37	0,00	0,00	95.777,37	-12.679,23	0,00	60,00	108.396,60	108.396,60	0,00	Superávit
62	627.048,38	0,00	0,00	627.048,38	-293.239,47	210,96	0,00	920.076,89	920.076,89	0,00	Superávit
64	4.274.016,99	0,00	0,00	4.274.016,99	-839.717,83	193.672,19	117.431,57	4.802.631,06	4.802.631,06	0,00	Superávit
65	3.335.238,94	0,00	0,00	3.335.238,94	-898.217,19	8.959,53	8.832,24	4.215.664,36	4.215.664,36	0,00	Superávit
66	597.224,76	0,00	0,00	597.224,76	-112.010,34	2.509,20	28.237,68	678.488,22	678.488,22	0,00	Superávit
67	717.053,03	0,00	0,00	717.053,03	-92.735,13	9.820,70	17.439,92	782.527,54	782.527,54	0,00	Superávit
70	17.775.532,08	0,00	0,00	17.775.532,08	-6.754.486,96	534,00	535.977,00	23.993.508,04	23.993.508,04	0,00	Superávit
83	3.201.383,17	0,00	0,00	3.201.383,17	-62.330,19	6.890,00	374.308,06	2.882.515,30	2.882.515,30	0,00	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-264.820,57	-232.320,83		
RECURSOS ORDINÁRIOS											
0	-75.454.961,90	14.262.629,31	364.356,06	-61.556.688,65	18.340.869,96	1.123.781,48	870.049,19	-81.891.389,28			
1	22.716.433,70	0,00	0,00	22.716.433,70	-960.411,50	1.983.560,84	120.589,93	21.572.694,43			
2	14.312.514,54	0,00	0,00	14.312.514,54	-2.595.299,66	783.892,26	153.221,04	15.970.700,90			
T.	-38.426.013,66	14.262.629,31	364.356,06	-24.527.740,41	14.785.158,80	3.891.234,58	1.143.860,16	-44.347.993,95	Déficit		

(1) Considerando o Decreto nº 3849/2014, de abertura de crédito suplementar por conta de superávit financeiro do FUNDEB, os saldos das Fontes de Recursos FR 18 e FR 19 foram ajustados pelo saldo final da C/C nº 32.540-6 do FUNDEB, no valor de R\$ 364.356,06, informado no Sistema e-Sfinge conforme segue:

Código	Descrição	C. Contabil	Saldo Final Devedor	Saldo Final Credor	Saldo
0001000276	3254060100000000 Brasil FUNDEB 32540-6 - FR 0.1.00	111129902	,	13.969.855,55	-13.969.855,55
0001000276	3254060101000000 Brasil FUNDEB 32540-6 - FR 0.1.01	111129902	36,67	,	36,67
0001000276	3254060118000000 Brasil FUNDEB 32540-6 - FR 0.1.18	111129902	11.068.651,94	,	11.068.651,94
0001000276	3254060119000000 Brasil FUNDEB 32540-6 - FR 0.1.19	111129902	1.531.774,12	,	1.531.774,12
0001000276	3254060319000000 Brasil FUNDEB 32540-6 - FR 0.3.19	111129902	36,67	,	36,67
0001002763	32540-60101000000 BANCO BRASIL FUNDEB 32540-6 - FR 0.1.01	111129902	19.450,97	,	19.450,97
0001002763	32540-60118000000 BANCO BRASIL FUNDEB 32540-6 - FR 0.1.18	111129902	,	3.854.858,98	-3.854.858,98
0001002763	32540-60119000000 BANCO BRASIL FUNDEB 32540-6 - FR 0.1.19	111129902	5.563.143,24	,	5.563.143,24
0001002763	32540-60319000000 BANCO BRASIL FUNDEB 32540-6 - FR 0.3.19	111129902	5.976,98	,	5.976,98
SALDO FINAL C/C DO FUNDEB					364.356,06

Dessa forma, para fins de ajuste das disponibilidades, realizou-se a transferência de todos os saldos indevidos das Fonte de Recursos FR 18 (R\$ 8.548.444,24) e 19 (R\$ 5.714.185,07) do FUNDEB para a FR 00 de recursos ordinários e, por fim, a transferência de devolução da FR 00 para as FR 18 (R\$ 218.515,78) e FR 19 (R\$ 145.840,28), do saldo real do FUNDEB no total de R\$ 364.356,06.

(2) Também foram ajustados os saldos indevidos de Depósitos/DDO no total de R\$ 2.601.101,01 das FR 18 e FR 19 para a FR 00, conforme segue:

Conta	nome conta	FR	debito	credito	Saldo
211110200	INSS	18	323.285,97	279.923,93	- 43.362,04
211110200	INSS	19	67.132,45	180.055,78	112.923,33
211120000	= PENSÃO ALIMENTICIA	18	18.195,98	55.396,50	37.200,52
211120000	= PENSÃO ALIMENTICIA	19	3.979,95	23.394,35	19.414,40
211149900	= OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	18	2.178.485,84	1.486,41	- 2.176.999,43
211149900	= OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	19	1.458.402,02	126.188,11	- 1.332.213,91
211170000	= PLANOS DE SEGUROS	18	4.021,59	13.980,55	9.958,96
211170000	= PLANOS DE SEGUROS	19	2.636,09	10.997,13	8.361,04
211180000	= EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	18	836.299,01	2.017.415,28	1.181.116,27
211180000	= EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	19	405.698,36	1.313.392,60	907.694,24
211190100	= ASSOCIAÇOES	18	126.818,30	296.710,95	169.892,65
211190100	= ASSOCIAÇOES	19	71.690,48	217.860,04	146.169,56
211190400	= SINDICATOS	18	359.194,55	1.167.536,87	808.342,32
211190400	= SINDICATOS	19	178.839,71	655.202,94	476.363,23
211499900	= OUTROS DEPOSITOS	18	750.663,85	2.034.321,55	1.283.657,70
211499900	= OUTROS DEPOSITOS	19	202.374,83	1.195.257,00	992.882,17
TOTAL					2.601.401,01